



30/04/2025

Número: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058001.3918629	26/11/2018 17:35	peticaoInicial_120180216637.HTML	Petição Inicial
4058001.3918630	26/11/2018 17:35	Inscricoes_Certidoes_de_Divida_Ativa_120180216637.PDF	Documento de Comprovação
4058001.3918628	28/11/2018 10:29	Certidão de Distribuição	Certidão
4058001.3956797	07/12/2018 18:00	Citação	Expediente
4058001.4190752	28/02/2019 14:39	Inspeção	Despacho Inspeção
4058001.4285817	21/03/2019 11:40	AR carta 4058001.3956797 (positivo)	Certidão
4058001.4285818	21/03/2019 11:40	A. 0804978-34.2018.4.05.8001	Documento de Comprovação
4058001.4363210	05/04/2019 15:44	Bacenjud Negativo	Certidão
4058001.4363211	05/04/2019 15:44	BacenJud - Negativo	Documento de Comprovação
4058001.4369987	08/04/2019 14:55	Renajud - Negativo	Certidão
4058001.4369988	08/04/2019 14:55	RENAJUD - Negativo	Documento de Comprovação
4058001.4370004	08/04/2019 14:58	ato ordinatório	Ato Ordinatório
4058001.4370034	08/04/2019 15:00	Intimação	Expediente
4058001.4419865	19/04/2019 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058001.4454230	29/04/2019 14:54	rdcc	Cota
4058001.4588782	17/05/2019 12:15	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058001.4588783	17/05/2019 12:15	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058001.4588822	17/05/2019 12:19	Certidão - Suspensão	Certidão
4058001.4613027	20/05/2019 08:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058001.4660504	27/05/2019 09:50	ciência	Cota
4058001.4671870	28/05/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058001.6423822	26/05/2020 15:20	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058001.7860087	09/02/2021 14:33	Despacho Inspeção - 306 - 12ª Vara - Inspeção Ordinária 2021	Despacho Inspeção

4058001.10067945	10/02/2022 09:34	Despacho Inspeção - 630 - Inspeção 2022 12ª Vara	Despacho Inspeção
4058001.11350934	31/08/2022 00:11	Intimação	Expediente
4058001.11350935	31/08/2022 00:11	Certidão de Redistribuição	Certidão
4058001.11362598	01/09/2022 17:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058001.11381644	05/09/2022 10:53	PFN-RDCC	Cota
4058001.13472818	18/08/2023 11:45	Habilitação	Petição (3º Interessado)
4058001.13472819	18/08/2023 11:45	1. Requerimento Federal	Documento de Comprovação
4058001.13472822	18/08/2023 11:45	2. Procuração	Documento de Comprovação
4058001.13472823	18/08/2023 11:45	3. Documentos Pessoais	Documento de Comprovação
4058001.13477092	19/08/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058001.13525429	26/08/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058001.15917011	18/10/2024 15:17	PFN: Penhora, avaliação e registro de imóvel	Petição (outras)
4058001.15917012	18/10/2024 15:17	Divida	Documento de Comprovação
4058001.15917018	18/10/2024 15:17	Matricula 39.738 - 01º RI - ARAPIRACA - AL	Documento de Comprovação
4058001.16053300	14/11/2024 15:49	Intimação	Expediente
4058001.16053323	14/11/2024 17:20	Intimação	Expediente
4058001.16078642	22/11/2024 09:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058001.16378186	16/01/2025 16:25	Petição	Manifestação
4058001.16378187	16/01/2025 16:25	Petição JF	Documento de Comprovação
4058001.16385110	17/01/2025 09:52	Intimação	Expediente
4058001.16410983	24/01/2025 00:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058001.16418447	27/01/2025 08:18	petição prosseguimento	Petição (outras)
4058001.16418574	27/01/2025 09:10	Petição COMPREI alienação	Petição (outras)
4058001.16513616	15/02/2025 11:17	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058001.16513617	15/02/2025 11:17	Auto Penhora e Avaliação imóvel matrícula 39738 proc 0804978	Documento de Comprovação
4058001.16513618	15/02/2025 11:17	Mandado Assinado 0804978	Documento de Comprovação
4058001.16513619	15/02/2025 11:17	Confirmação recebimento do Auto de Penhora Ind e Com Bebidas Glória	Documento de Comprovação
4058001.16566603	26/02/2025 09:38	Resposta do Cartório	Certidão
4058001.16566604	26/02/2025 09:38	Resposta do Cartório Parte1	Documento de Comprovação
4058001.16566605	26/02/2025 09:38	Resposta do Cartório Parte2	Documento de Comprovação
4058001.16566606	26/02/2025 09:38	Resposta do Cartório Parte3	Documento de Comprovação
4058001.16601590	06/03/2025 16:08	Decisão	Decisão
4058001.16770533	24/03/2025 14:58	Intimação	Expediente
4058001.16824505	28/03/2025 04:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058001.16954023	04/04/2025 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058001.16966801	04/04/2025 14:23	FAZENDA NACIONAL	Cota



EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
ARAPIRACA UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fun-
damento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respei-
tosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a
presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$

*****44.895,72(QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO
REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de
11/2018, conforme as anexas certidoes de Di-
vida Ativa sob numero (s) 14.014.089-1,
14.014.090-5, ***** contra: -----

Devedor Identificacao INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - CGC:
12.173.555/0001-14 Endereco Telefone R SARGENTO BENEVIDES MONTES, 211 CEP Bairro
Municipio UF 57304-410 PRIMAVERA ARAPIRACA AL

----- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da
Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil: 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo
correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atua-
lizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei
No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a
execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados
tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida. 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a
expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral
da divida, inclusive imoveis, nesse caso proce-
dendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do
cartorio de re-
gistro de imoveis competente. Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos
calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.
Nestes Termos, p.deferimento MACEIO, 10/11/2018

----- ELTON GOMES MASCARENHAS MAT- 880272 N.OAB-
3844 Procuradoria: ALAGOAS Endereco: PRACA D.PEDRO II 16 Cep: 57020-440 Bairro: CENTRO
Municipio: MACEIO UF: AL



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/11/2018 17:35:53

Identificador: 4058001.3918629

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811281029413840000003939497



120180216637

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:02.200.800 Tramitacao:02.200.800
Credito: 14.014.090-5
Processo Administrativo - Originario: 140140905
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Endereco: R SARGENTO BENEVIDES MONTES, 211
Bairro : PRIMAVERA Munic.: ARAPIRACA
UF : AL CEP : 57304-410

Fase Atual: 534 em 10/11/2018
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2015	REAL	2.435,40	1.587,30	1.587,30
08/2015	REAL	2.332,64	1.531,40	1.531,40
09/2015	REAL	1.977,53	1.307,80	1.307,80
10/2015	REAL	1.963,67	1.307,80	1.307,80
11/2015	REAL	2.259,86	1.516,79	1.516,79
12/2015	REAL	2.243,79	1.516,79	1.516,79
01/2016	REAL	2.584,50	1.759,00	1.759,00
02/2016	REAL	369,44	253,44	253,44
03/2016	REAL	366,74	253,44	253,44
04/2016	REAL	363,96	253,44	253,44
05/2016	REAL	360,98	253,44	253,44
06/2016	REAL	358,20	253,44	253,44
07/2016	REAL	355,08	253,44	253,44
08/2016	REAL	352,28	253,44	253,44
09/2016	REAL	349,63	253,44	253,44
10/2016	REAL	520,48	380,16	380,16
11/2016	REAL	2.544,42	1.873,80	1.873,80
12/2016	REAL	796,54	591,34	591,34
13/2016	REAL	2.548,35	1.876,69	1.876,69
01/2017	REAL	296,32	375,34	269,85
		361,14	269,85	
		37,33	53,96	

** Valores atualizados para 11/2018 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001(continua)



120180216637

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:02.200.800 Tramitacao:02.200.800
Credito: 14.014.090-5
Processo Administrativo - Originario: 140140905
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2017	REAL	2.048,35	1.542,66	1.542,66
03/2017	REAL	2.493,27	1.888,99	1.888,99
		226,48	377,80	
Total do Credito		29.986,25	4.195,64	20.977,89
		4.812,72		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 11/2018 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)



120180216637

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem: 02.200.800 Tramitacao: 02.200.800
Credito: 14.014.089-1
Processo Administrativo - Originario: 140140891
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Endereco: R SARGENTO BENEVIDES MONTES, 211
Bairro : PRIMAVERA Munic.: ARAPIRACA
UF : AL CEP : 57304-410

Fase Atual: 534 em 10/11/2018
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2015	REAL	696,70	454,08	454,08
08/2015	REAL	151,80	90,82	394,08
09/2015	REAL	600,27	394,08	310,88
10/2015	REAL	127,37	78,82	310,88
11/2015	REAL	470,09	310,88	333,12
12/2015	REAL	97,03	62,18	359,32
01/2016	REAL	466,79	310,88	401,13
02/2016	REAL	93,73	62,18	70,40
03/2016	REAL	496,31	333,12	70,40
04/2016	REAL	96,57	66,62	70,40
05/2016	REAL	531,54	359,32	70,40
06/2016	REAL	100,38	71,86	70,40
07/2016	REAL	589,38	401,13	70,40
08/2016	REAL	108,02	80,23	70,40
09/2016	REAL	102,62	70,40	70,40
10/2016	REAL	18,14	14,08	70,40
11/2016	REAL	101,88	70,40	70,40
12/2016	REAL	17,40	14,08	70,40
01/2017	REAL	101,09	70,40	70,40
02/2017	REAL	16,61	14,08	70,40
03/2017	REAL	100,28	70,40	70,40
04/2017	REAL	15,80	14,08	70,40
05/2017	REAL	99,50	70,40	70,40
06/2017	REAL	15,02	14,08	70,40
07/2017	REAL	98,64	70,40	70,40
08/2017	REAL	14,16	14,08	70,40
09/2017	REAL	97,86	70,40	70,40
10/2017	REAL	13,38	14,08	70,40
11/2017	REAL	97,12	70,40	70,40
12/2017	REAL	12,64	14,08	70,40
01/2018	REAL	144,58	105,60	70,40
02/2018	REAL	17,86	21,12	70,40
03/2018	REAL	587,99	433,02	70,40
04/2018	REAL	68,37	86,60	70,40
05/2018	REAL	221,26	164,26	70,40
06/2018	REAL	24,15	32,85	70,40
07/2018	REAL	707,87	521,30	70,40
08/2018	REAL	82,31	104,26	70,40
09/2018	REAL	100,32	74,96	70,40
10/2018	REAL	10,37	14,99	70,40

** Valores atualizados para 11/2018 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001 (continua)



120180216637

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:02.200.800 Tramitacao:02.200.800
Credito: 14.014.089-1
Processo Administrativo - Originario: 140140891
Devedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2017	REAL	445,21	335,30	335,30
		42,85	67,06	
03/2017	REAL	569,55	431,51	431,51
		51,74	86,30	
Total do Credito		7.426,85	1.038,53	5.192,64
		1.195,68		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 11/2018 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905		14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Endereço	Telefone
R SARGENTO BENEVIDES MONTES, 211	
CEP 57304-410 Bairro PRIMAVERA	Município ARAPIRACA UF AL
Identificação CGC: 12.173.555/0001-14	

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
07/2015 a 03/2017	20.977,89	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 02.001.010		10/11/2018

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
20.977,89	4.812,72	4.195,64	29.986,25

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0001
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0002
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	Desmembrado 14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010, LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0003
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00	TERCEIROS - INCRA	
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00	TERCEIROS - SENAI	
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0004
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
411.04	desde 01/11/2004	ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.; DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00	TERCEIROS - SENAC	
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00	TERCEIROS - SESC	
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00	TERCEIROS - SEBRAE	
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00	CORRECAO MONETARIA	

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0005
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Divida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0006
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0007
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
02.200.800	0068/002	15/09/2018	140140905	14.014.090-5

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0008
(final)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
02.200.800	0068/001	15/09/2018	140140891		14.014.089-1

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Endereço	Telefone
R SARGENTO BENEVIDES MONTES, 211	
CEP 57304-410 Bairro PRIMAVERA	Município ARAPIRACA UF AL
Identificação CGC: 12.173.555/0001-14	

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
07/2015 a 03/2017	5.192,64	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 02.001.010		10/11/2018

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
5.192,64	1.195,68	1.038,53	7.426,85

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0001
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
02.200.800	0068/001	15/09/2018	140140891	Desmembrado 14.014.089-1

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0002
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
02.200.800	0068/001	15/09/2018	140140891	14.014.089-1

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99) PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9. PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0003
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
02.200.800	0068/001	15/09/2018	140140891	Desmembrado 14.014.089-1

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0004
(continua)



120180216637

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Dívida Ativa
02.200.800	0068/001	15/09/2018	140140891	14.014.089-1

Devedor
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ELTON GOMES MASCARENHAS
DATA: 10/11/2018 LOCAL: MACEIO

MAT- 0880272 F.0005
(final)



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/11/2018 17:35:53

Identificador: 4058001.3918630

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

18112810294141200000003939498

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 8ª VARA FEDERAL, 12ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 12ª VARA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

12ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CITANDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - CGC:
12.173.555/0001-14

ENDEREÇO: R SARGENTO BENEVIDES MONTES,211, PRIMAVERA, ARAPIRACA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.895,72 - Atualizado até 11-2018

CARTA DE CITAÇÃO

Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Federal

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, e tendo em vista o disposto no art. 8º, I da Lei n.º 6.830, de 22.09.80, c/c o art. 223 do novo C.P.C., e na forma determinada pelo Provimento n.º 260, de 06.10.83, do Conselho da Justiça Federal, fica V. Sa. **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, conforme cópia da petição que acompanha a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

- 1 - Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei n.º 6.830/80);
- 2 - Oferecimento de fiança bancária;
- 3 - Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
- 4 - Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente;

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80.

Fica V. Sa. **INTIMADO** de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico - PJE, não sendo admitida, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região, a apresentação de petições em meio físico.

PLÍNIO BARBOSA LEITE

Diretor de Secretaria- 12ª Vara

Fórum Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

Rua José Jailson Nunes, s/nº, Santa Edwiges, Arapiraca-AL - CEP 57.310-340- Tel. (82) 2122-1238/2122-1245



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

PLÍNIO BARBOSA LEITE - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/12/2018 18:00:25

Identificador: 4058001.3956797

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18120716554006300000003977724

#{cabecalho}

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Período de 25 de fevereiro a 01 de março de 2019

Ocorrências:

(X) Proceda-se à juntada do aviso de recebimento da carta de citação de Id.: 4058001.3956797.

Arapiraca, #{dataAtual}.

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA

Juiz Federal - 12ª Vara



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/02/2019 14:39:30

Identificador: 4058001.4190752

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19022814391346300000004211918

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO CITAÇÃO FRUTÍFERA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedo à juntada do Aviso de Recebimento (AR) referente à carta de citação do executado supracitado (do cum. Id .: **4058001.3956797**). Salienta-se q ue a diligência de citação por carta restou FRUTÍFERA e que não fora noticiado, nos autos, o parcelamento do débito exequendo, pagamento ou nomeação de bens à penhora.

Certifico por fim que, cf. determinado em decisório inicial, procederá a secretaria deste juízo ao cumprimento do "item 5" e seguintes .

ARAPIRACA, 21 de Março de 2019

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
R. Sargento Benedito Lentes, 211, Barro Preto
Arapiraca - PE

Arquiteto: J. Ribeiro

ID: 4058001.3956757 DS F

Ref: 0804978-34.2018.4.05.8001

06/02/19



:

69822012 2018.4.05.8001

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 21/03/2019 11:40:11

Identificador: 4058001.4285818

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1903211140025260000004308459

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certidão de diligência negativa - Sistema Bacenjud

Certifico que, em cumprimento à decisão retro, fora realizada pesquisa ao Sistema Bacenjud. Entretanto, a resposta obtida foi negativa, não tendo sido encontrado qualquer valor ou ativo financeiro de titularidade do(s) executado(s), conforme comprovante ora juntado.

ARAPIRACA, 5 de Abril de 2019

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/04/2019 15:44:49

Identificador: 4058001.4363210

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040515431885000000004386236

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário					EJUAR.ALBERTOR sexta-feira, 05/04/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190002328484
Número do Processo:	0804978-34.2018.4.05.8001
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
Vara/Juízo:	28991 - 12ª Vara Federal/AL - Subseção de Arapiraca
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Aloysio Cavalcanti Lima (Protocolizado por Emanoella de Brito Melo Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Nacional
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

12.173.555/0001-14 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/03/2019 10:21	Bloq. Valor	Aloysio Cavalcanti Lima	44.895,72	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	27/03/2019 20:06
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito

Usar IF e agência padrão

Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Nacional
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.
---	--------

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/04/2019 15:44:49

Identificador: 4050014308217

<https://www3.pcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20190002328484>Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

19040515442410800000004386237

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão retro fora realizada pesquisa no Sistema Renajud, **não tendo sido encontrado qualquer veículo registrado em nome do executado** . Comprovante(s) em anexo.

ARAPIRACA, 8 de Abril de 2019

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/04/2019 14:55:42

Identificador: 4058001.4369987

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040814545411700000004393068

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO

TRF05

 08/04/2019 • 14h 51' 02" • **09:25**[Sair](#)

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

12.173.555/0001-14

☐[Pesquisar](#)[Limpar](#)

2.2.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/04/2019 14:55:42

Identificador: 4658001.436996

<https://renajud.dcnatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

19040814552445200000004393069

1/1

1/1

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Ato Ordinatório

Por meio deste ato, fica a parte autora INTIMADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidões negativas de pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, *cf.* determinado no art. 87, inciso 19, do Provimento nº 01/2009 do TRF da 5ª Região.

ARAPIRACA, 8 de Abril de 2019

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/04/2019 14:58:01

Identificador: 4058001.4370004

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040814571411000000004393085

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Ato Ordinatório

Por meio deste ato, fica a parte autora INTIMADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidões negativas de pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, *cf.* determinado no art. 87, inciso 19, do Provimento nº 01/2009 do TRF da 5ª Região.

ARAPIRACA, 8 de Abril de 2019

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/04/2019 15:00:59

Identificador: 4058001.4370034

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040815004298200000004393115



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
12º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/04/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/04/2019 14:58 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19040815004298200000004393115 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/04/2019 00:01 - Seção Judiciária de Alagoas.

MM. Juiz,

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** , pela procuradora que esta subscreve, vem requerer a suspensão dos presentes autos, com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, até que sejam localizados, dentro do prazo prescricional, bens úteis e necessários à garantia e à satisfação do crédito executado, mediante diligências administrativas periódicas, conforme novo Regime de Cobrança dos Créditos Públicos.

Nestes Termos.

Maceió/AL, 29 de abril de 2019 .

JEANINE LEITE VAZ DE BARROS

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS

CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
	DIVIDA ATIVA	
29/04/2019	CONSULTA A ACAO JUDICIAL	14:53:35
	EXECUCAO VIRTUAL	
Acao Judicial: 08049783420184058001 Credito: 140140891 PRC: 2200800		
Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP		
Fase: 535 Dt.Fase: 28/11/2018 Comarca: Vara: Foro: FED		
Procurador: 880272 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 28/11/2018		
Segunda Instancia: Inst. Superior:		
Dados TRF: Acao Jud.: 08049783420184058001 Dt.Ajuizamento:28/11/2018 Vara:		
Credito	Fase	Dt.Fase Penhora Valor
140140891	535	28/11/2018 Nao 9.066,72
140140905	535	28/11/2018 Nao 36.607,93

Total Divida -	45.674,65
Honor Divida -	0,00
J/Hon REFIS -	0,00
Total da Acao -	45.674,65
Prox.Credito -	

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

JEANINE LEITE VAZ DE BARROS - Procurador

Data e hora da assinatura: 29/04/2019 14:54:24

Identificador: 4058001.4454230

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1904291453495990000004477959

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao decisório retro, procedo à suspensão dos presentes autos, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Arapiraca/ AL, 17 de Maio de 2019.

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALBERTO VIEIRA RIBEIRO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 17/05/2019 12:19:06

Identificador: 4058001.4588822

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19051712183757000000004614924



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
12º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/05/2019 08:06, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 17/05/2019 12:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19051712155360400000004614885 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/05/2019 08:06 - Seção Judiciária de Alagoas.

M M Juiz

A União manifesta ciência.

Jeanine Leite Vaz de Barros

Procuradora da Fazenda Nacional



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

JEANINE LEITE VAZ DE BARROS - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/05/2019 09:50:08

Identificador: 4058001.4660504

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052709484788000000004687307



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
12º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 27/05/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
27/05/2019 15:20	Assunto	Inclusão	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa Ausência de Cobrança Administrativa Prévia	PLINIO BARBOSA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

12ª VARA FEDERAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Período de 25.05. 2019 a 29.05.2019

Ocorrência	Data Prazo
Mantenha-se o feito arquivado.	29/05/2020
Processo em ordem.	29/05/2020

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA

Juiz Federal - 12ª Vara/AL



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/05/2020 15:20:53

Identificador: 4058001.6423822

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20052908355938300000006460101

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

12ª VARA FEDERAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Período de 08.02.2021 a 12.02.2021

Ocorrência	Data Prazo
Mantenha-se o feito arquivado sem baixa.	08/03/2021
Processo em ordem.	08/03/2021

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA

Juiz Federal - 12ª Vara/AL



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/02/2021 14:33:38

Identificador: 4058001.7860087

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21020914401487800000007908635

Ocorrência	Data Prazo
Mantenha-se o feito arquivado sem baixa.	10/03/2022



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/02/2022 09:34:29

Identificador: 4058001.10067945

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22021009411094300000010135240

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
12ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ª Vara, Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, e em cumprimento ao determinado no **art. 3º, da Resolução Pleno nº 12 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 27 de Julho de 2022, procedo à redistribuição dos presentes autos.

Ficam através deste, as partes devidamente intimadas da redistribuição do feito para a 8ª Vara Federal de Alagoas.

A referida resolução foi devidamente Publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 de 29 de julho de 2022, Edição 143.0/2022, e a reproduzo, na íntegra a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a conversão da competência cível da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas para competência privativa de feitos do Juizado Especial Federal e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a decisão proferida na sessão do Pleno de 27 de julho de 2022, que acolheu requerimento da Direção do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no sentido de ser modificada a competência da 12ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Arapiraca para transformá-la em Vara de competência de Juizado Especial Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar o trabalho entre as Varas Federais que compõem a Subseção Judiciária de Arapiraca (8ª, 10ª e 12ª Varas);

CONSIDERANDO a necessidade de equalização também da carga de trabalho das 6ª, 9ª, 10ª e 14ª Varas Federais da Seção Judiciária de Alagoas, situadas em Maceió e Arapiraca, com competência privativa de feitos dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o estudo relativo aos Gráficos de Acervo e Distribuição de processos da Seção Judiciária de Alagoas e a posterior apresentação do relatório de proposta de reorganização de competências apresentados pela Direção do Foro-SJAL;

RESOLVE:

Art.1º Ampliar a competência territorial da Subseção Judiciária de Arapiraca, que passará a incluir os municípios de Igreja Nova, Teotônio Vilela, Junqueiro, Campo Alegre, Anadia, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e Quebrangulo, com vigência a partir de 01/11/2022.

Art. 2º. Modificar a competência da 12ª Vara Federal, que passará a ter, no seu âmbito territorial de atuação, competência apenas para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Parágrafo único. As competências materiais das 8ª e 10ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Arapiraca permanecem inalteradas.

Art. 3º. Redistribuir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a integralidade do acervo de processos existentes na 12ª Vara Federal para a 8ª Vara Federal.

Art. 4º. Redistribuir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, metade do acervo atualmente em tramitação na 10ª Vara Federal, independente do estado em que se encontrem, para a 12ª Vara Federal.

Parágrafo único. A Seção de Distribuição, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, deverá observar que, após essa redistribuição prevista no *caput*, a distribuição de novos processos deverá ser realizada de forma equitativa entre as 10ª e 12ª Varas Federais, sem qualquer tipo de compensação em razão da referida redistribuição.

Art. 5º. O Núcleo Judiciário e as Direções de Secretaria das Varas envolvidas acompanharão a redistribuição dos processos a fim de identificar e solicitar que sejam sanadas possíveis distorções nos acervos.

Art. 6º. Relotar o cargo de Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal para a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Arapiraca.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 29/07/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2896841** e o código CRC **7B8A1E25**.

ARAPIRACA, 31 de Agosto de 2022

MATHEUS HENRIQUE SOARES SAMPAIO



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

MATHEUS HENRIQUE SOARES SAMPAIO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 31/08/2022 00:11:11

Identificador: 4058001.11350934

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22083100111152300000011429089

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

Certidão de Redistribuição

Tipo da Redistribuição: Competência exclusiva.
Motivo de Redistribuição: Alteração de competência do órgão.
Concorreu(ram): 8ª VARA FEDERAL
Impedido(s): -
Redistribuído para: 8ª VARA FEDERAL.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
12º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/09/2022 17:31, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 31/08/2022 00:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22083100111152300000011429089 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/09/2022 17:31 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0804978-34.2018.4.05.8001

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, requerer a suspensão da execução, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/1980, em razão de sua submissão ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC - previsto na Portaria PGFN nº 396/2016 e alterações.

Desde já, a exequente se dá por ciente da decisão que assim o deferir.

Natal/RN, 05/09/2022.

VINICIUS MAIA DE ANDRADE
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

14014090-5; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; R\$ 41.061,08;

14014089-1; AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO; R\$ 10.169,02

Somatório das CDAs: R\$51230,1



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

VINICIUS MAIA DE ANDRADE - Procurador

Data e hora da assinatura: 05/09/2022 10:53:59

Identificador: 4058001.11381644

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090510533771000000011459822

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARAPIRACA, NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Processo sob nº: 0804978-34.2018.4.05.8001

-

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA., já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seus Advogados **REQUERER** a juntada da procuração, e consequentemente a habilitação da Advogada Mikaela Zaiara Rocha de Lima Pinheiro, OAB/AL 19.399 no presente processo.

Neste Termo

Pede Deferimento.

Arapiraca/Alagoas, 18 de agosto de 2023.

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO

OAB/AL 19.399

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARAPIRACA, NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Processo sob nº: 0804978-34.2018.4.05.8001

-

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA., já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seus Advogados **REQUERER** a juntada da procuração, e consequentemente a habilitação da Advogada Mikaela Zaiara Rocha de Lima Pinheiro, OAB/AL 19.399 no presente processo.

Neste Termo

Pede Deferimento.

Arapiraca/Alagoas, 18 de agosto de 2023.

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO

OAB/AL 19.399



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO - Advogado

Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:45:57

Identificador: 4058001.13472818

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081811432227700000013560863

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARAPIRACA, NO ESTADO DE
ALAGOAS.**

Processo sob nº:0804978-34.2018.4.05.8001

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA,

já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seus Advogados **REQUERER** a juntada da procuração, e consequentemente a habilitação da Advogada Mikaela Zaiara Rocha de Lima Pinheiro, OAB/AL 19.399 no presente processo.

**Neste Termo
Pede Deferimento.**

Arapiraca/Alagoas, 18 de agosto de 2023.

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO
OAB/AL 19.399



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO - Advogado

Adv. Especialista em Direito Civil, OAB/AL 19.399, E-mail: mikaela@grupo-carvalho.adv.br

Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:45:57

Identificador: 4058001.13472819

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081811451510900000013560864

PROCURAÇÃO.

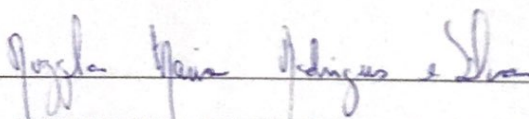
OUTORGANTE: ROZANGELA MARIA RODRIGUES E SILVA, casada, brasileira, secretária, devidamente inscrita no CPF sob nº 111.334.304-49, portadora do RG 149064 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Sargento Benevides, 215, Primavera, na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, pelo presente instrumento, nomeio e constitui-o como meus procuradores:

OUTORGADOS: José Rogério Carvalho Oliveira, inscrito na OAB/AL 6.259, Daniel de Oliveira Silva, inscrito na OAB/AL 16.267, Cláudia de Albuquerque Coelho, inscrita na OAB/AL 7.978 e Mikaela Zaiara Pinheiro, inscrita na OAB/AL 18.399, com endereço profissional na Rua Esperidião Rodrigues, 498, 1º Andar – centro – Arapiraca/AL.

OBJETIVO e PODERES:

PODERES: Confere poderes para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, usando os meios legais e acompanhando-o até final decisão, recorrer para instância Superior, conferindo poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, reconhecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso, inclusive representar (o) s outorgante(s) em quaisquer repartições públicas.

Arapiraca/AL, 02 de agosto de 2023.



ROZANGELA MARIA RODRIGUES E SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES
SEVERINO LUIZ DA SILVA
ROZANGELA MARIA RODRIGUES E SILVA

CPF 190.704.204-06
CPF 111.334.304-49

MATRÍCULA 002733 01 55 1989 2 00023 148 0006416 85

NOME COMPLETO SEU E SEU LUGAR DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E RELAÇÃO DOS CONJUGES
SEVERINO LUIZ DA SILVA, CPF/MF nº 190.704.204-06, nacionalidade brasileira, filho de LUIZ JOSÉ DE ALBUQUERQUE e SERVINA ESTELINA DOS SANTOS, nascido no dia 14 de janeiro de 1943, filho de LUIZ JOSÉ DE ALBUQUERQUE e SERVINA ESTELINA DOS SANTOS, nascido no dia 14 de janeiro de 1943, filha de ALDO RODRIGUES E SILVA e MIRACILA EULIANA E SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO
Quatro de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

CONJUNÇÃO DE BENS
REGIME DE BENS DO CASAMENTO

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PREFERIR A UTILIZAR QUANDO MONTAR A ATUALIZAÇÃO
ROZANGELA MARIA RODRIGUES E SILVA

ATUALIZAÇÕES/ANOTAÇÕES
Não constam averbações e alterações de bens.

ANOT. ACESSO DE CANCELAMENTO
Por anulação de casamento não há dispensa de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Arapiraca/AL, 23 de fevereiro de 2023.

Caroline de A. Cavalcante Lisboa
Oficial Interna

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de Certidão e Averbação/Marrom
ADM17382-011F
23/02/2023 10:40
Doc. Solicitante:
***.334.304-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
ROZANGELA MARIA RODRIGUES E SILVA

11 HABILITAÇÃO
15/03/1970

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/01/1952 ARAPIRACA - AL

45 VALIDADE
13/03/2023 13/03/2028

46 DDD IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
149064 SSP AL

48 CIP
111.334.304-49

54 KY REGISTRO
00258660000

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
IALDO RODRIGUES E SILVA
MIRACILA EULIANA E SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2569643643

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR
MARCIO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE
21930719334
AL029449243

LOCAL
MACEIO, AL

ALAGOAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI.01

3ª Via

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Severino Luiz da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93.633 DATA DE EXPEDIÇÃO 28.11.1994

NOME Severino Luiz da Silva
Luiz José de Albuquerque

FILIAÇÃO Servina Estelina dos Santos

Arapiraca-AL 19.07.1943
NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cas. nº 6415 L23B Fls. 145v Dist. de Arapiraca-AL

DOC. ORIGIN 190.704.204-06

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO - Advogado

Data e hora da assinatura: 18/08/2023 11:45:57

Identificador: 4058001.13472823

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23081811451510900000013560868



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 18/08/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
18/08/2023 13:28	Parte - Polo Passivo	Inclusão	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP (EXECUTADO)	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP (EXECUTADO), MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO (ADVOGADO)	SALLY ROSE BARROS VIEIRA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 25/08/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
25/08/2023 08:04	Parte - Polo Passivo	Inclusão	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP (EXECUTADO)	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP (EXECUTADO), MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO (ADVOGADO)	DENIS GOMES TORRES PINTO

AO JUÍZO FEDERAL

Execução Fiscal nº 0804978-34.2018.4.05.8001

Demanda *Analytics* nº 2022.0100.020.00679-1

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a **penhora, avaliação e registro do imóvel** de matrícula nº **39.738** do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca-AL, descrito no documento anexo, **intimando-se o(a) executado(a)**, no endereço Rua Sargento Benevides Montes, nº 206, Bairro Primavera, Arapiraca-AL, para ciência da constrição.

Informa que o valor atualizado da dívida executada é **R\$ 59.219,43**.

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/10/2024 15:17:15

Identificador: 4058001.15917011

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24101815082199500000016014115

AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 08049783420184058001
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 0
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 28/11/2018
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 59.219,43

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
14014089 1	12.173.555/00 01-14	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	28/11/2018	R\$ 11.754,26	01/10/2024
14014090 5	12.173.555/00 01-14	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	28/11/2018	R\$ 47.465,17	01/10/2024

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/10/2024 15:17:15

Identificador: 4058001.15917012

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

24101815090283500000016014116

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



SERVIÇOS REGISTRAIS - 1º OFÍCIO - ARAPIRACA

MATRÍCULA

39.738

FICHA

01

DATA

07 de junho de 2005

Cyra Ribeiro
OFICIALBel. Cícero Tadeu Ribeiro
SUBSTITUTO

IMÓVEL

Consistente de um terreno situado na Rua Sargento Benevides Ponte, no bairro Primavera, nesta cidade, medindo 21,00 metros de frente, com a Rua Projetada; pelos fundos 19,00 metros com José Alves Lima, lado direito 40,00 metros com o prolongamento da Rua Tiro de Guerra; lado esquerdo 41,00 metros com o terreno de José Alves de Lima. O imóvel acima está isento do CIC pela portaria GB-224 de 31 de agosto de 1970. **PROPRIETÁRIA: Firma Industria e Comércio de Bebidas Gloria Ltda.** NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 124 sob n. 31.758, em 07/11/1974. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 123 sob n. 31.751. **TRANSMITENTES:** Izidro Leão da Silva e sua mulher Antonia Bernadino dos Santos, domiciliados nesta cidade, casados, proprietários. **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,** lavrada pelo Tabelião Pedro Cavalcanti Netto, de Arapiraca, em 06 de novembro de 1974. Livro: 129, f. 59. No valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Transportado para esta ficha sob n. 39.738, em 06/06/1995. Eu, Cyra Ribeiro Oficial subscrevi.

Av.1-39.738. Certifico e dou fé foi pedido a averbação para fazer constar a construção de um armazém, situado na Rua Sargento Benevides Montes, no bairro Primavera, nesta cidade, de alvenaria tipo moderno, medindo 20,20 metros de frente, por 19,00 metros de frente a fundos, com área coberta de 397,92 m². No valor de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros). A averbação foi feita a requerimento da Firma Industria e Comércio de Bebidas Gória Ltda. Arapiraca, 27 de setembro de 1976. Oficial: Cyra Ribeiro

R.2-39.738. Em: 20/04/2006. PROTOCOLO nº 107.838. **(PENHORA).** Pelo Ofício nº 165/2006-GJ6VCCA, com determinação de penhora, extraído pela escrivã da 6ª Vara Cível, desta comarca, em 29.03.2006, dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 058.99.666421-9, Exeqüente: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, contra a proprietária da (M-39.738), assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Eu, Técio Marques Gabriel, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei, e Eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

R-3-39.738. Em: 14/05/2009. PROTOCOLO nº 119.461. **(PENHORA).** Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000265-9/2009, expedido pelo Analista Judiciário da 8ª desta Seção Judiciária de Arapiraca, em 02.04.2009, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.80.01.001519-2, exeqüente FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária da (M-39.738), para cobrança do débito de R\$ 330.954,10 (trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por determinação do Exmo. Sr. Dr. Victor Roberto Corrêa de Souza, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção Judiciária, assinado por Soligia Torres de Araújo, Diretora de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Eu, Fabiana Karla Barbosa Cavalcante Oliveira, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei, e Eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

AV-4-39.738. Em: 05/06/2009. PROTOCOLO Nº 119.782. Em: 05/06/2009. **(INDISPONIBILIDADE DE BENS).** Certifico e dou fé que conforme Ofício nº 0008.000528-9/2009/JF/AL, datado de 07 de Abril de 2009, dos autos da ação EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 2005.80.01.000965-9, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Victor Roberto Corrêa de Souza, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta comarca, tendo como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA,** torno indisponível o bem da presente matrícula. Eu, Iricléssia Barbosa de Lima, auxiliar dos serviços registrares o digitei. Eu, Cyra Ribeiro Oficial subscrevi, conferi e assino dando fé.

R-5-39.738. Em: 04/12/2009. PROTOCOLO nº 122.288 **(PENHORA).** Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000939-5/2009, extraído pela técnica judiciária da 8ª Vara Cível, desta Comarca, em 13/11/2009, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 2009.80.01.000822-3, exeqüente FAZENDA NACIONAL outro, contra o proprietário do (M-39.738), para cobrança da dívida de R\$ 16.432,23 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Victor Roberto Correa de Souza, MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção Judiciária e assinado pelo Sr. Lucimerio Barros Campos – Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da

CNM 002014.2.0039738-89

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇOS REGISTRAIS - 1º OFÍCIO
ARAPIRACA - ALAGOAS

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 16.432,23 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) em favor do autor. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Eugenio Ribeiro Segundo Tabelião Substituto, subscrevi.

R-6-39.738. Em: 15/12/2009. PROTOCOLO nº 122.468 (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000915-0/2009, extraído pelo analista judiciário do 8º Ofício Cível, desta Comarca, em 04/11/2009, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 2009.80.01.000449-7, exequente FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário da (M-39.738), para cobrança da dívida de R\$ 71.105,92 (setenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Victor Roberto Correa de Souza, MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção Judiciária e assinado pelo Sr. Lucimerio Barros Campos - Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 71.105,92 (setenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) em favor do autor. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Bucam Balkino da Silva Terceiro Tabelião Substituto, subscrevi.

AV-7-39.738. Em: 22/10/2010. PROTOCOLO Nº 127.772. Em: 22/10/2010. (LIBERAÇÃO DE PENHORA) Certifico em vista da autorização contida no Mandado datado de 06 de outubro de 2010, 8ª Vara, nos autos da Execução Fiscal, nº 0000449-20.2009.4.05.8001, determinado pelo MM. Juiz Federal Dr. André Carvalho Monteiro, e assinado pelo Sr. Lucimerio Barros Campos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, para fazer constar que fica cancelada a restrição oriunda de ordem judicial, a que se refere o R-6-39.738, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula acima. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. Eu, Eugenio Ribeiro Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

R.8-39738, de 04 de Dezembro de 2017.

Em: 30/11/2017. PROTOCOLO nº 178.058. Em: 30/11/2017. (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº 0008.000252-2/2017, extraído em 10 de Outubro de 2017 na 8ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas, assinado pelo Sr. José Ulisses de Albuquerque - Diretor de Secretaria, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000133-75.2007.4.05.8001, tendo como Exequente: FAZENDA NACIONAL, contra o Executado(a): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA, para cobrança da dívida de R\$ 211.290,02 (duzentos e onze mil, duzentos e noventa reais e dois centavos), por ordem do Exmo.: Sr. Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, MM. Juiz Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, foi determinado o registro da Penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 04 de Dezembro de 2017. Eu, Claudiane de Moraes, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, gibson Oficial, subscrevi.

AV-9-39.738. Em: 12/04/2019. PROTOCOLO Nº 186.374. Em: 12/04/2019. (LIBERAÇÃO DE PENHORA). Certifico que conforme Ofício nº. 0666421-49.1999.8.02.0058-0002, extraído em 29 de Março de 2019, pela 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, nos autos do Processo Digital nº 0666421-49.1999.8.02.0058 (antigo 058.99.666421-9), Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução, tendo como Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A e outro, contra o Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda e outro, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque, M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, para fazer constar que fica cancelada a Penhora, a que se refere o R-2-39.738, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 10 de Maio de 2019. Eu, Claudiane de Moraes, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. E eu, gibson Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



SERVIÇOS REGISTRAIS - 1º OFÍCIO - ARAPIRACA

Wirlley Soares de Almeida Bonfim
Cyra Ribeiro
OFICIAL

Bel. Cícero Tadeu Ribeiro
SUBSTITUTO

MATRÍCULA
39.738

FICHA
10

DATA



R-10-39.738. Em: 21/10/2020. PROTOCOLO nº 195.090. Em: 21/10/2020. (PENHORA). Pelo Despacho extraído em 06/07/2020, da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000390-18.2007.8.02.0058, tendo como Exeqüente: O Município de Arapiraca e como Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA, assinado digitalmente pelo Exmº Sr. Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos - M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, fica determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Arapiraca, 05 de Novembro de 2020. Eu, Wirlley Anderson dos Santos Silva, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, *Wirlley Soares de Almeida Bonfim* Oficial, subscrevi.

AV-11-39.738. Em: 06/09/2024. PROTOCOLO Nº 224.996. Em: 06/09/2024. (BAIXA DE PENHORA). Conforme Certidão de Remessa de Citação / Intimação - Portal Eletrônico, datada de 05/09/2024, em cumprimento à sentença datada de 05/03/2024, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0000390-18.2007.8.02.0058, tendo como EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e outro e como EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA, assinada digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos, M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, transitada em julgado na data de 19/07/2024, fica cancelada a penhora a que se refere o R-10-39.738, que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 12 de Setembro de 2024. Eu, João Victor Araujo Rocha Brito, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. E eu, *João Victor Araujo Rocha Brito* Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.



Certifico que não foi possível realizar a consulta em nome de: FIRMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), em virtude de não constar o CNPJ

Eu, Bruna Santos de Santana, Auxiliar dos Serviços Registrais, a digitei. E eu, Cyra Ribeiro, Oficial de Registro, conferi, subscrevi e assino dando fé.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973, cuja buscas e pesquisas foram efetuadas até a presente data.
Arapiraca, 17 de Outubro de 2024.

SUBSTITUTO

Poder Judiciário de
Alagoas
Selo Digital
Isento/Cinza
AFG09548-ZVGS
17/10/2024 16:41
Doc. Solicitante:
**4.460/0216-53
Confira os Dados
em:
<https://selo.tjal.jus.br>



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador Substituto

Data e hora da assinatura: 18/10/2024 15:17:15

Identificador: 4058001.15917018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Givaldo Balbino Silva
CPF: 454.184.274-34



24101815100953600000016014122

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Em petição de id. 15917011, a parte exequente requereu a **penhora, avaliação e registro do imóvel** de matrícula nº **39.738** do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca-AL, descrito no documento anexo, **intimando-se o(a) executado(a)**, no endereço Rua Sargento Benevides Montes, nº 206, Bairro Primavera, Arapiraca-AL, para ciência da constrição.

Defiro o pedido .

Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do imóvel constantes na certidão juntada aos autos (id. 15917018).

Após o cumprimento da diligência, intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias .

Intimações e providências necessárias.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

PAULO HENRIQUE DA SILVA AGUIAR
Juiz Federal da 10ª Vara, no exercício da 8ª Vara
Ato nº 527, de 13 de setembro de 2024

thfs



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/11/2024 15:49:03

Identificador: 4058001.16053300

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111415482955600000016150795

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro

8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ID:

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, na forma da lei etc.

MANDA ao oficial de justiça deste Juízo, a quem for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda ao seguinte:

- a) penhora do(s) bem(ns) adiante descrito(s), indicado(s) pela parte exequente, avaliando-o(s) individualmente pelo valor de mercado, bem como depositando(s) nas mãos do executado. **Acaso o valor do bem indicado penhorado seja insuficiente para satisfação da dívida em cobro, o oficial deverá penhorar tantos outros bens quanto bastem para satisfazer a dívida.**
- b) intimação da parte executada abaixo indicada da realização da penhora, cientificando-a que poderá oferecer embargos **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de prosseguimento da execução, com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) intimação do cônjuge da parte executada abaixo indicada, em caso de penhora sobre imóvel.
- d) registro da penhora no Cartório competente, se for o caso.
- e) ainda quando a penhora recair sobre bem imóvel, a requisição de certidão de ônus reais junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 44 da Lei 5.010/66. Prazo: 5 (cinco) dias.
- f) em se tratando de penhora de bem(ns) imóvel(is) com localização imprecisa, que dificulte a constatação e a avaliação, o oficial de justiça deverá dirigir-se ao(s) órgão(s) competente(s) (Eletrobrás, Casal, Prefeitura e/ou Cartório de Imóveis) a fim de que lhe seja informada a localização exata do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), servindo o presente como ofício ao destinatário.

MANDA, ainda, que **INTIME** a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitida, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região, a apresentação de petições em meio físico.

O oficial de Justiça deverá também intimar o réu para que informe o seu número de telefone e e-mail, devendo constar na certidão a resposta obtida.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se a parte executada que este Juízo tem sede no endereço abaixo mencionado e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Eu, TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), o digitei e conferi.

MIGUEL ÂNGELO BONFIM ESTEVES

Diretor de Secretaria - 8ª Vara

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP, CNPJ 12.173.555/0001-14

ENDEREÇO DO BEM: Rua Sargento Benevides Ponte, Primavera, Arapiraca-AL

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Sargento Benevides Montes, nº 206, Bairro Primavera, Arapiraca-AL

VALOR DO DÉBITO: R\$ 59.219,43

BEM(NS): imóvel de matrícula nº 39.738 do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca-AL

CIENTE EM: ____/____/____

ASSINATURA:

RG/CPF/CNH: _____

TELEFONE: (____) _____



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ANGELO BONFIM ESTEVES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/11/2024 17:20:04

Identificador: 4058001.16053323

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111415490423400000016150818



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/11/2024 09:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 29/10/2024 21:16 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 24111415482955600000016150795.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/11/2024 09:09 - Seção Judiciária de Alagoas.

Petição



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO - Advogado

Data e hora da assinatura: 16/01/2025 16:25:15

Identificador: 4058001.16378186

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25011616103284700000016476341

AO JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL.

Processo nº: 0804978-34.2018.4.05.8001

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que subscreve, com fundamento no art. 884 do Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

Nos termos que se seguem.

1. DOS FATOS

1.1. Em 2019, o presente processo foi objeto de decisão que determinou seu **sobrestamento**, conforme claramente demonstrado nos autos.

1.2. Tal suspensão permaneceu até o ano de 2022, quando o trâmite processual foi retomado. Durante todo esse período de inatividade processual, não houve qualquer diligência, manifestação ou providência por parte da exequente.

1.3. Recentemente, no entanto, foi determinada a **penhora de bens do executado**, sem que houvesse comunicação prévia ou consideração acerca do longo período de suspensão e da inércia da parte exequente.

1.4. Ressalta-se que tal medida viola os princípios da segurança jurídica e da razoabilidade, pois desconsidera o tempo transcorrido e o estado processual, além de gerar insegurança ao executado, que sequer foi previamente ouvido para se manifestar sobre a constrição.

2. DO DIREITO

2.1. Da Ilegalidade da Penhora

O ordenamento jurídico brasileiro consagra a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

A penhora, por ser medida gravosa que afeta diretamente o patrimônio do executado, exige que sejam seguidas rigorosamente as garantias constitucionais, de modo que o executado possa se manifestar previamente ou, ao menos, imediatamente após a constrição.

2.2. Do Princípio da Segurança Jurídica

O longo período em que o processo esteve sobrestado (2019-2022), somado à ausência de qualquer diligência por parte da exequente, reforça a percepção de desinteresse no prosseguimento da execução.

Tal inércia gera legítima expectativa de que não seriam retomadas medidas constritivas sem a devida reanálise do processo. Ignorar esse contexto atenta contra o princípio da segurança jurídica, que tem como objetivo proteger as partes contra alterações bruscas e inesperadas no curso do processo.

2.3. Do Reconhecimento de Desídia Processual

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, permite a extinção do processo sem julgamento de mérito diante da inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao regular andamento do feito.

No presente caso, a ausência de manifestações processuais durante o período de suspensão revela a desídia da parte exequente, que somente demonstrou interesse em retomar o curso da execução após o lapso de três anos.

Tal comportamento processual reforça a necessidade de reavaliação da penhora, com eventual extinção do processo caso reste demonstrado o desinteresse ou a perda de objeto.

2.4. Do Caráter Excessivo da Penhora

Ainda que superados os argumentos acima, é imprescindível que a penhora observe os princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade ao executado, conforme previsto no art. 805 do Código de Processo Civil:

"Quando puder a execução ser realizada de forma menos gravosa para o executado, assim deverá ser feita."

A ausência de análise pormenorizada sobre a capacidade econômica do executado e sobre os bens objeto da penhora constitui flagrante afronta a tal dispositivo legal.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) **A imediata suspensão da penhora** determinada nos autos, até o julgamento definitivo desta impugnação;
- b) **A intimação da parte exequente para se manifestar** sobre o efetivo interesse no prosseguimento da execução, em especial considerando a longa inatividade processual entre 2019 e 2022;
- c) **O reconhecimento da irregularidade da penhora**, com a consequente revogação da medida constritiva;
- d) **A análise e eventual extinção do processo**, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, caso reste caracterizada a desídia processual da exequente;
- e) **A condenação da parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios**, em caso de procedência desta impugnação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a análise dos documentos já constantes nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Arapiraca/AL, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO DE OLIVEIRA

OAB/AL 6.259

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO

OAB/AL 19.399



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO - Advogado

Data e hora da assinatura: 16/01/2025 16:25:15

Identificador: 4058001.16378187

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25011616105601800000016476342



PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Ato ordinatório

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do(s) novo(s) documento(s) juntado(s) aos autos, ID: 4058001.16378187 , cf. determinado no art. 87, inciso 6, do Provimento nº 01/2009 do TRF da 5ª Região.

ARAPIRACA, 17 de Janeiro de 2025

TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/01/2025 09:52:26

Identificador: 4058001.16385110

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25011709522658200000016483266



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/01/2025 00:46, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 17/01/2025 09:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25011709522658200000016483266.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/01/2025 00:46 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0804978-34.2018.4.05.8001

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a praça do imóvel penhorado vez que os argumentos trazidos em petição retro pela executada carecem de amparo legal.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27/01/2025.

RAFAEL DE HOLANDA WEYNE

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

14014090-5 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 48.132,29;

14014089-1 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 11.919,36

Somatório das CDAs: R\$ 60051,65



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL DE HOLANDA WEYNE - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/01/2025 08:18:23

Identificador: 4058001.16418447

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25012708160497900000016516759

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0804978-34.2018.4.05.8001

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO RETRO, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, **a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI**, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27/01/2025.

RAFAEL DE HOLANDA WEYNE
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

14014090-5 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 48.132,29;

14014089-1 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R\$ 11.919,36

Somatório das CDAs: R\$ 60051,65



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL DE HOLANDA WEYNE - Procurador

Data e hora da assinatura: 27/01/2025 09:10:54

Identificador: 4058001.16418574

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25012709083727000000016516886

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 16.01.2025, às 13h, dirigi-me a Rua Sargento Benevides Montes, nº 211, Bairro Primavera, Arapiraca/AL e penhorei o imóvel de propriedade da empresa executada, matrícula 39.738, do Cartório de Registro Imobiliário da Cidade de Arapiraca/AL, conforme auto de penhora anexo. Após avaliação, em 14.02.2025, intimei da penhora a representante da empresa executada, Sra. Rosangela Maria Rodrigues e Silva. Na mesma ocasião, intimei a executada sobre os prazos para oposição dos embargos, bem como nomeei o Sra. Rosangela como depositária, intimando-a a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. No dia 15.02.2025, intimei o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arapiraca-AL para proceder ao registro do ato.

Arapiraca/AL, 15 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

MAT. AL5218



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

SIMONE VALE SANT ANNA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 15/02/2025 11:17:01

Identificador: 4058001.16513616

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2502151113424900000016612093



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL

Auto de Penhora

Processo nº 0804978-34.2018.4.05.8001 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda - EPP.

Valor do débito: R\$59.219,43

Localização do bem: Rua Sargento Benevides Montes, Bairro Primavera, Arapiraca/AL.

Eu Simone Vale Sant'Anna, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, expedido no processo em epígrafe, no dia 16.01.2025, às 13h, dirigi-me ao endereço supramencionado, onde procedi à penhora e avaliação do bem imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa executada:

Descrição do registro imobiliário

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		SERVIÇOS REGISTRALIS - 1º OFÍCIO - ARAPIRACA/AL	
MATRÍCULA	FICHA	DATA	Assinatura e Carimbo
39.738	01	07 de junho de 2005	Cyra Ribeiro OFICIAL Bel. Cicero Tadeu Ribeiro SUBSTITUTO
IMÓVEL Consistente de um terreno situado na Rua Sargento Benevides Ponte, no bairro Primavera, nesta cidade, medindo 21,00 metros de frente, com a Rua Projetada; pelos fundos 19,00 metros com José Alves Lima, lado direito 40,00 metros com o prolongamento da Rua Tiro de Guerra; lado esquerdo 41,00 metros com o terreno de José Alves de Lima. O imóvel acima está isento do CIC pela portaria GB-224 de 31 de agosto de 1970. PROPRIETÁRIA: Firma Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 124 sob n. 31.758, em 07/11/1974. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 123 sob n. 31.751. TRANSMITENTES: Izidro Leão da Silva e sua mulher Antonia Bernadino dos Santos, domiciliados nesta cidade, casados, proprietários. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada pelo Tabelião Pedro Cavalcanti Netto, de Arapiraca, em 06 de novembro de 1974. Livro: 129, f. 59. No valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Transportado para esta ficha sob n. 39.738, em 06/06/1995. Eu, <i>Cyra Ribeiro</i> Oficial subscrevi.			
Av.1-39.738. Certifico e dou fé foi pedido a averbação para fazer constar a construção de um armazém, situado na Rua Sargento Benevides Montes, no bairro Primavera, nesta cidade, de alvenaria tipo moderno, medindo 20,20 metros de frente, por 19,00 metros de frente a fundos, com área coberta de 397,92 m². No valor de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros). A averbação foi feita a requerimento da Firma Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. Arapiraca, 27 de setembro de 1976. Oficial: <i>Cyra Ribeiro</i>			

Avaliação

Avalio o bem em **R\$2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Devido às características peculiares do imóvel, o que dificulta a formação da amostra para avaliação por comparação, optou-se pela aplicação do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual considera em separado o valor do terreno e das benfeitorias depreciadas, conforme laudo em anexo.

Arapiraca/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula AL5218



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL

Auto de Depósito

Em 16.01.2025, DEPOSITEI o bem acima penhorado na pessoa de Rosângela Maria Rodrigues da Silva, CPF 111.334.304-49, que se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem sob sua guarda, sem expressa autorização judicial. E, para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, e pelo depositário.

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Federal
Mat 5218 AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL

Processo nº 0804978-34.2018.4.05.8001 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda - EPP.

Valor do débito: R\$59.219,43

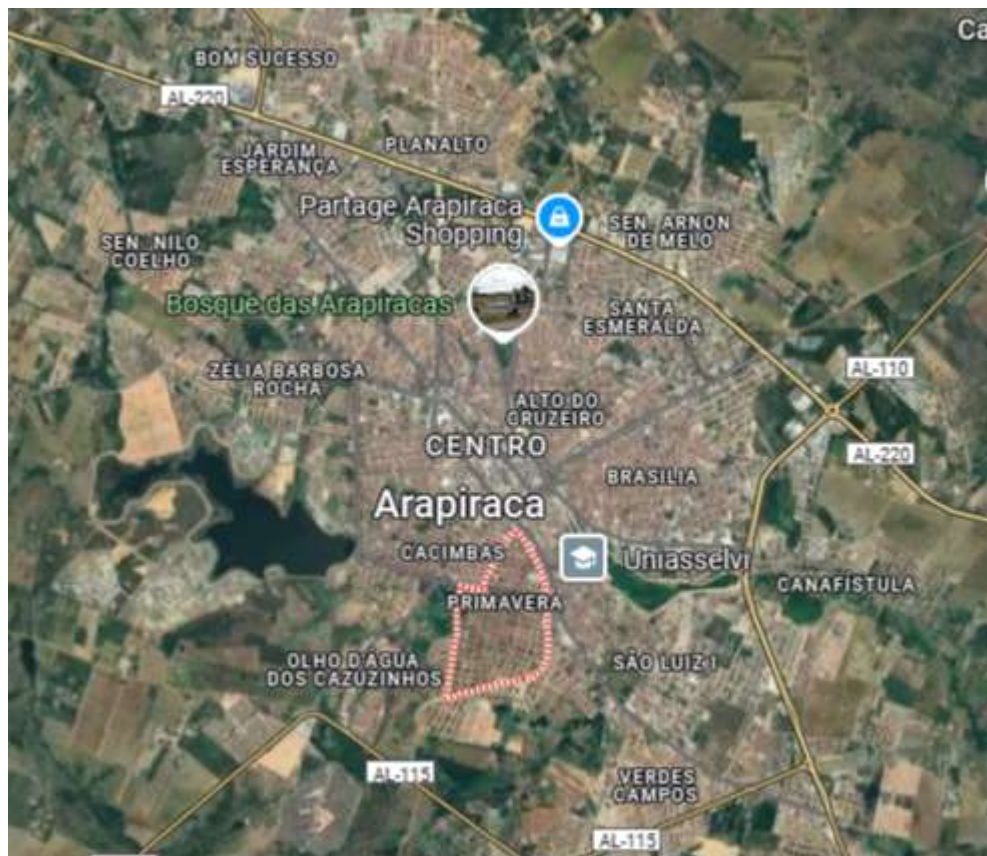
Localização do bem: Rua Sargento Benevides Montes, Bairro Primavera, Arapiraca/AL.

Laudo de Avaliação

Devido às características peculiares do imóvel, o que dificulta a formação da amostra para avaliação por comparação, optou-se pela aplicação do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual considera em separado o valor do terreno e das benfeitorias depreciadas.

Características da região:

O imóvel está localizado no Bairro Primavera, em Arapiraca/AL, em uma rua calçada e atendida pelos serviços públicos básicos de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de lixo e telefonia/internet. A ocupação dessa região da cidade é residencial e comercial.



Planta do Bairro Primavera, retirada do Google Maps.

Descrição do imóvel:

O imóvel é constituído por dois armazéns de alvenaria, que estão alugados para empresas diferentes. Apenas 01 (um) desses armazéns está averbado na certidão cartorária. Os armazéns ocupam toda área do terreno, que possui 770 m².



Planta de situação do terreno, retirada do Google Earth.

Valor do Terreno

O valor de mercado para o terreno foi obtido por meio do método comparativo de dados de mercado considerando anúncios de imobiliárias na localidade, conforme demonstrativo abaixo. Visando compensar a simplificação do método comparativo direto de dados do mercado, esta Oficiala de Justiça, na fase de levantamento de dados, se empenhou para obter uma amostra representativa, com coleta e dados e informações confiáveis.

	Amostra 1	Amostra 2
Anúncio	https://al.olx.com.br/alagoas/terrenos/area-venda-1378190870?lis=listing_1100	https://al.olx.com.br/alagoas/terrenos/terreno-em-area-privilegiada-1378309307?lis=listing_1100
Endereço	Bairro Centro, Arapiraca/AL	Bairro Centro, Arapiraca/AL
Área	1.551 m ²	198 m ²
Valor Anunciado	R\$3.500.000,00	R\$650.000,00
Valor por m ²	R\$2.256,61	R\$3.282,83

Valor médio do m² com base nos dados coletados

Amostra	Valor do m ²
1	R\$2.256,61
2	R\$3.282,83
Total	R\$5.538,44
Média	R\$2.759,72

Cálculo do valor do terreno

Área	770 m ²
Valor do m ²	R\$2.759,72
Valor do terreno	R\$2.132.684,40

Valor das Construções

Para a determinação do valor da área construída, foi considerado o valor do custo unitário básico da construção civil - CUB, conforme apurado pelo Sinduscon-AL para o mês de dezembro/2024, no valor de R\$ 1.051,15 por m² para construções de projetos padrões GI (Galpão Industrial).

Considerando uma vida útil de 60 anos aos galpões e lojas, sobre o valor obtido com o custo de reprodução da obra nova foi aplicado um percentual de depreciação em função da idade, segundo a Tabela de Ross-Heidecke para imóveis em estado de conservação entre reparos simples e importantes.

Insta salientar que o CUB considera vários fatores envolvidos na construção de um imóvel, tais como materiais, mão-de-obra, encargos legais, despesas administrativas e equipamentos. Apenas os elevadores e instalações especiais diferenciadas estão excluídos de seu cálculo, de forma que ele é perfeitamente aplicável à imensa maioria dos projetos.

Valor do CUB por m ²	R\$ 1.151,15
Depreciação do valor do CUB (- 0,29%)	R\$333,83
Valor do CUB por m ² a ser aplicado	R\$817,32
Área construída	770 m ²
Custo de reprodução da construção	R\$629.336,40

Valor Final do Imóvel

Valor do terreno	R\$2.132.684,40
Custo total de reprodução da construção	R\$629.336,40
Valor total do imóvel	R\$2.762.020,40

Valor do imóvel avaliado: **R\$2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Arapiraca/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula AL5218

Anexo Fotográfico



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

SIMONE VALE SANT ANNA - Oficial de Justiça

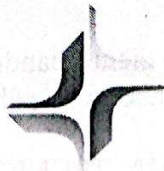
Data e hora da assinatura: 15/02/2025 11:17:01

Identificador: 4058001.16513617

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25021511144196700000016612094



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
8ª VARA

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro

8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ID:

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, na forma da lei etc.

MANDA ao oficial de justiça deste Juízo, a quem for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda ao seguinte:

- a) penhora do(s) bem(ns) adiante descrito(s), indicado(s) pela parte exequente, avaliando-o(s) individualmente pelo valor de mercado, bem como depositando(s) nas mãos do executado. **Acaso o valor do bem indicado penhorado seja insuficiente para satisfação da dívida em cobro, o oficial deverá penhorar tantos outros bens quanto bastem para satisfazer a dívida.**
- b) intimação da parte executada abaixo indicada da realização da penhora, cientificando-a que poderá oferecer embargos **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de prosseguimento da execução, com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) intimação do cônjuge da parte executada abaixo indicada, em caso de penhora sobre imóvel.
- d) registro da penhora no Cartório competente, se for o caso.
- e) ainda quando a penhora recair sobre bem imóvel, a requisição de certidão de ônus reais junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 44 da Lei 5.010/66. **Prazo: 5 (cinco) dias.**
- f) em se tratando de penhora de bem(ns) imóvel(is) com localização imprecisa, que dificulte a constatação e a avaliação, o oficial de justiça deverá dirigir-se ao(s) órgão(s) competente(s) (Eletrobrás, Casal, Prefeitura e/ou Cartório de Imóveis) a fim de que lhe seja informada a localização exata do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), servindo o presente como ofício ao destinatário.

MANDA, ainda, que **INTIME** a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitida, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região, a apresentação de petições em meio físico.

O oficial de Justiça deverá também intimar o réu para que informe o seu número de telefone e e-mail, devendo constar na certidão a resposta obtida.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se a parte executada que este Juízo tem sede no endereço abaixo mencionado e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Eu, TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), o digitei e conferi.

MIGUEL ÂNGELO BONFIM ESTEVES

Diretor de Secretaria - 8ª Vara

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP, CNPJ
12.173.555/0001-14

ENDEREÇO DO BEM: Rua Sargento Benevides Ponte, Primavera, Arapiraca-AL

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Sargento Benevides Montes, nº 206, Bairro Primavera, Arapiraca-AL

VALOR DO DÉBITO: R\$ 59.219,43

BEM(NS): imóvel de matrícula nº 39.738 do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca-AL

CIENTE EM: 16/01/25

ASSINATURA:

RG/CPF/CNH: _____

TELEFONE: () _____

Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ÂNGELO BONFIM ESTEVES - Diretor de Secretaria

Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Data e hora da assinatura: 14/11/2024 17:20:04

Assinado eletronicamente por:

SILVIA VALLÉ SANT'ANNA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 15/02/2025 11:47:01

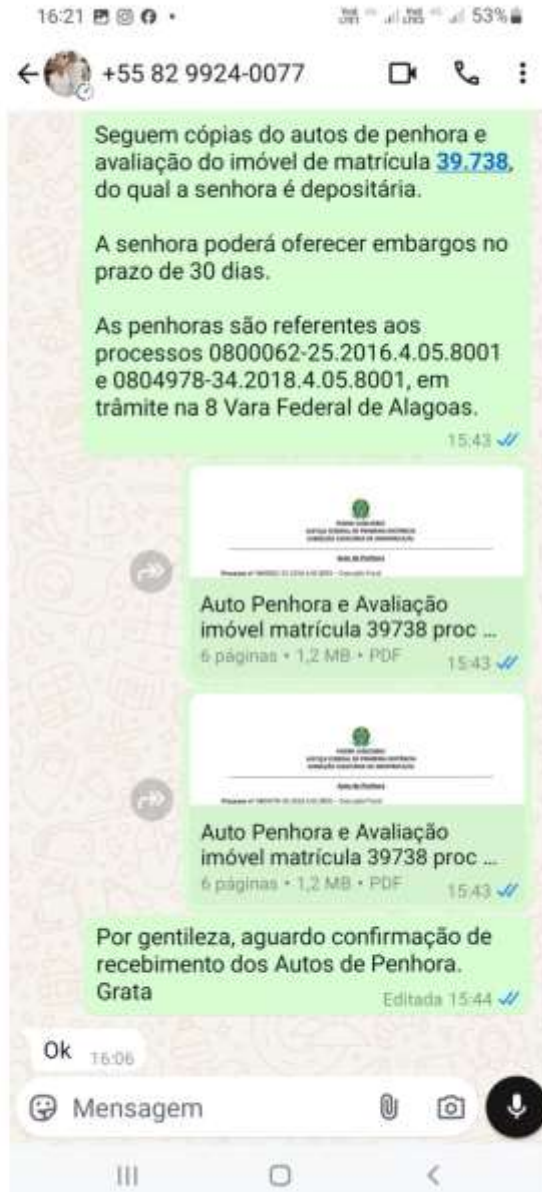
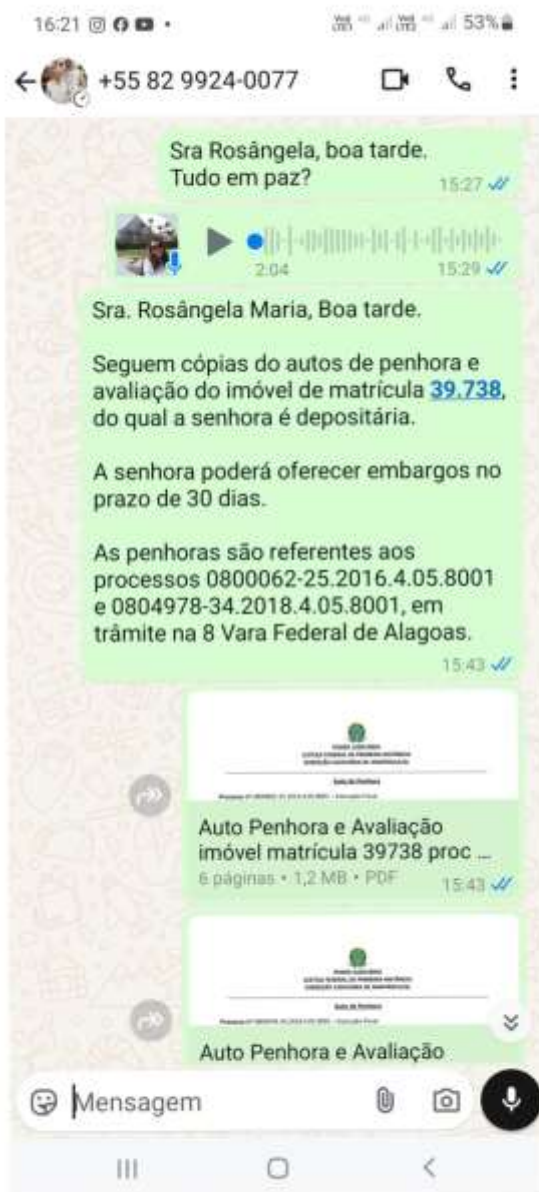
Identificador: 4058001.16513618

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25021511144196700000016612095

Digitalizado com CamScanner



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

SIMONE VALE SANT ANNA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 15/02/2025 11:17:01

Identificador: 4058001.16513619

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25021511144196700000016612096

Para: "Diretor de Secretaria da 8ª Vara" <diretor8@jfal.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 11:10:39

Assunto: PENHORA

Senhora Juíza,

Dirijo-me em atenção a DECISÃO datada em 16.01.2025, **AUTOS nº 0804978-34.2018.4.05.8001**, determinando a penhora do imóvel registrado sob nº 39.738.

Informo que foi procedido o registro da Penhora do imóvel, conforme certidão anexa.

Atenciosamente,

Kalina Lessa.

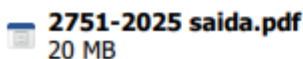


<https://mail.jfal.jus.br/zimbra/h/printmessage?id=3703&tz=America/Bahia&xim=1>

1/2

26/02/25, 09:38

Zimbra



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

RIKELY KARLA DE LIMA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 26/02/2025 09:38:58

Identificador: 4058001.16566603

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25022609363900800000016665559

**Averbações de penhora 8ª Vara Federal**

1 mensagem

Simone Vale Sant'anna <simonevs@jfal.jus.br>

15 de fevereiro de 2025 às 10:50

Para: cartorio1oficioarapiraca <cartorio1oficioarapiraca@gmail.com>

Ao Sr. Tabelião do Serviço do 1º Ofício de Arapiraca/AL,

De ordem do MMA. Juíza Federal da 8ª Vara, encaminho os Mandados de Penhora / Avaliação e Autos de Penhora referentes ao imóvel de **matrícula n. 39.738** relacionado aos processos n. **0804978-34.2018.4.05.8001** e **08000062-25.2016.4.05.8001**, para fins de registro das penhoras, efetivadas no dia **16.01.2025**.

Solicito que a **Certidão de ônus Reais** seja remetida para o e-mail da Direção da 8ª Vara Federal, através do endereço eletrônico **diretor8@jfal.jus.br**.

Peço a gentileza de ser confirmado o recebimento desta mensagem e seus anexos, com o envio do número do protocolo do registro da penhora.

Atenciosamente,

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Mat. 5218/AL

4 anexos

-  **Auto Penhora e Avaliação imóvel matrícula 39738 proc 0804978.pdf**
1187K
-  **Mandado Assinado 0804978.pdf**
891K
-  **Auto Penhora e Avaliação imóvel matrícula 39738 proc 080062.pdf**
1188K
-  **Mandado Assinado 0800062.pdf**
764K

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
8ª VARA



PROCESSO Nº: 0800062-25.2016.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
ADVOGADO: José Rogério Carvalho Oliveira e outros
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, na forma da lei etc.

MANDA ao oficial de justiça deste Juízo, a quem for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda ao seguinte:

- penhora do(s) bem(ns) adiante descrito(s), indicado(s) pela parte exequente, avaliando-o(s) individualmente pelo valor de mercado, bem como depositando(s) nas mãos do executado. **Acaso o valor do bem indicado penhorado seja insuficiente para satisfação da dívida em cobro, o oficial deverá penhorar tantos outros bens quanto bastem para satisfazer a dívida.**
- intimação da parte executada abaixo indicada da realização da penhora, cientificando-a que poderá oferecer embargos **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de prosseguimento da execução, com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- intimação do cônjuge da parte executada abaixo indicada, em caso de penhora sobre imóvel.
- registro da penhora no Cartório competente, se for o caso.
- ainda quando a penhora recair sobre bem imóvel, a requisição de certidão de ônus reais junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 44 da Lei 5.010/66. Prazo: 5 (cinco) dias.
- em se tratando de penhora de bem(ns) imóvel(is) com localização imprecisa, que dificulte a constatação e a avaliação, o oficial de justiça deverá dirigir-se ao(s) órgão(s) competente(s) (Eletrobrás, Casal, Prefeitura e/ou Cartório de Imóveis) a fim de que lhe seja informada a localização exata do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), servindo o presente como ofício ao destinatário.

MANDA, ainda, que **INTIME** a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitida, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região, a apresentação de petições em meio físico.

O oficial de Justiça deverá também intimar o réu para que informe o seu número de telefone e e-mail, devendo constar na certidão a resposta obtida.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se a parte executada que este Juízo tem sede

no endereço abaixo mencionado e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Eu, JULIA RELGA BEZERRA PEREIRA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), o digitei e conferi.

MIGUEL ÂNGELO BONFIM ESTEVES

Diretor de Secretaria - 8ª Vara

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP CNPJ:
12.173.555/0001-14

ENDEREÇO: RUA SARGENTO BENEVIDES PONTE, PRIMAVERA, ARAPIRACA/AL

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.442,38 .

BEM: Imóvel de matrículas nº. 39.738.

CIENTE EM: 16 / 09 / 25

ASSINATURA:

TELEFONE: () _____

RG/CPF/CNH: _____



Processo: 080062-25.2016.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ANGELO BONFIM ESTEVES - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/11/2024 17:12:43

Identificador: 4058001.16053036



24111415173403900000016150531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL



Auto de Penhora

Processo nº 0800062-25.2016.4.05.8001 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda - EPP.

Valor do débito: R\$52.442,38

Localização do bem: Rua Sargento Benevides Montes, Bairro Primavera, Arapiraca/AL.

Eu Simone Vale Sant'Anna, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, expedido no processo em epígrafe, no dia 16.01.2025, às 13h, dirigi-me ao endereço supramencionado, onde procedi à penhora e avaliação do bem imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa executada:

Descrição do registro imobiliário

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		SERVIÇOS REGISTRALIS - 1º OFÍCIO - ARAPIRACA/AL	
MATRÍCULA	FICHA	DATA	OFICIAL
39.738	01	07 de junho de 2005	Bel. Cicero Tadeu Ribeiro SUBSTITUTO
IMÓVEL Consistente de um terreno situado na Rua Sargento Benevides Ponte, no bairro Primavera, nesta cidade, medindo 21,00 metros de frente, com a Rua Projetada; pelos fundos 19,00 metros com José Alves Lima, lado direito 40,00 metros com o prolongamento da Rua Tiro de Guerra; lado esquerdo 41,00 metros com o terreno de José Alves de Lima. O imóvel acima está isento do CIC pela portaria GB-224 de 31 de agosto de 1970. PROPRIETÁRIA: Firma Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 124 sob n. 31.758, em 07/11/1974. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 123 sob n. 31.751. TRANSMITENTES: Izidro Leão da Silva e sua mulher Antonia Bernadino dos Santos, domiciliados nesta cidade, casados, proprietários. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada pelo Tabelião Pedro Cavalcanti Netto, de Arapiraca, em 06 de novembro de 1974. Livro: 129, f. 59. No valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Transportado para esta ficha sob n. 39.738, em 06/06/1995. Eu, <i>Cyra Ribeiro</i> Oficial subscrevi.			
Av.1-39.738. Certifico e dou fé foi pedido a averbação para fazer constar a construção de um armazém, situado na Rua Sargento Benevides Montes, no bairro Primavera, nesta cidade, de alvenaria tipo moderno, medindo 20,20 metros de frente, por 19,00 metros de frente a fundos, com área coberta de 397,92 m². No valor de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros). A averbação foi feita a requerimento da Firma Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. Arapiraca, 27 de setembro de 1976. Oficial: <i>Cyra Ribeiro</i>			

Avaliação

Avalio o bem em **R\$2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Devido às características peculiares do imóvel, o que dificulta a formação da amostra para avaliação por comparação, optou-se pela aplicação do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual considera em separado o valor do terreno e das benfeitorias depreciadas, conforme laudo em anexo.

Arapiraca/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna
Oficial de Justiça Avaliadora
Matrícula AL5218

SIMONE VALE SANT
ANNA:AL5218

Assinado de forma digital por
SIMONE VALE SANT
ANNA:AL5218
Dados: 2025.02.14 15:01:45
+03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL

Auto de Depósito

Em 16.01.2025, DEPOSITEI o bem acima penhorado na pessoa de Rosângela Maria Rodrigues da Silva, CPF 111.334.304-49, que se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem sob sua guarda, sem expressa autorização judicial. E, para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, e pelo depositário.

SIMONE VALE SANT'ANNA
ANNA:AL5218

Assinado de forma digital por
SIMONE VALE SANT'ANNA:AL5218
Dados: 2025.02.14 15:01:58 -03'00'

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Federal
Mat 5218 AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL



Processo nº 0800062-25.2016.4.05.8001 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda - EPP.

Valor do débito: R\$52.442,38

Localização do bem: Rua Sargento Benevides Montes, Bairro Primavera, Arapiraca/AL.

Lauda de Avaliação

Devido às características peculiares do imóvel, o que dificulta a formação da amostra para avaliação por comparação, optou-se pela aplicação do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual considera em separado o valor do terreno e das benfeitorias depreciadas.

Características da região:

O imóvel está localizado no Bairro Primavera, em Arapiraca/AL, em uma rua calçada e atendida pelos serviços públicos básicos de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de lixo e telefonia/internet. A ocupação dessa região da cidade é residencial e comercial.



Planta do Bairro Primavera, retirada do Google Maps.

Descrição do imóvel:

O imóvel é constituído por dois armazéns de alvenaria, que estão alugados para empresas diferentes. Apenas 01 (um) desses armazéns está averbado na certidão cartorária. Os armazéns ocupam toda área do terreno, que possui 770 m².



Planta de situação do terreno, retirada do Google Earth.

Valor do Terreno

O valor de mercado para o terreno foi obtido por meio do método comparativo de dados de mercado considerando anúncios de imobiliárias na localidade, conforme demonstrativo abaixo. Visando compensar a simplificação do método comparativo direto de dados do mercado, esta Oficiala de Justiça, na fase de levantamento de dados, se empenhou para obter uma amostra representativa, com coleta e dados e informações confiáveis.

	Amostra 1	Amostra 2
Anúncio	https://al.olx.com.br/alagoas/terrenos/area-venda-1378190870?lis=listing_1100	https://al.olx.com.br/alagoas/terrenos/terreno-em-area-privilegiada-1378309307?lis=listing_1100
Endereço	Bairro Centro, Arapiraca/AL	Bairro Centro, Arapiraca/AL
Área	1.551 m ²	198 m ²
Valor Anunciado	R\$3.500.000,00	R\$650.000,00
Valor por m ²	R\$2.256,61	R\$3.282,83



Valor médio do m² com base nos dados coletados

Amostra	Valor do m ²
1	R\$2.256,61
2	R\$3.282,83
Total	R\$5.538,44
Média	R\$2.759,72

Cálculo do valor do terreno

Área	770 m ²
Valor do m ²	R\$2.759,72
Valor do terreno	R\$2.132.684,40

Valor das Construções

Para a determinação do valor da área construída, foi considerado o valor do custo unitário básico da construção civil - CUB, conforme apurado pelo Sinduscon-AL para o mês de dezembro/2024, no valor de R\$ 1.051,15 por m² para construções de projetos padrões GI (Galpão Industrial).

Considerando uma vida útil de 60 anos aos galpões e lojas, sobre o valor obtido com o custo de reprodução da obra nova foi aplicado um percentual de depreciação em função da idade, segundo a Tabela de Ross-Heidecke para imóveis em estado de conservação entre reparos simples e importantes.

Insta salientar que o CUB considera vários fatores envolvidos na construção de um imóvel, tais como materiais, mão-de-obra, encargos legais, despesas administrativas e equipamentos. Apenas os elevadores e instalações especiais diferenciadas estão excluídos de seu cálculo, de forma que ele é perfeitamente aplicável à imensa maioria dos projetos.

Valor do CUB por m ²	R\$ 1.151,15
Depreciação do valor do CUB (- 0,29%)	R\$333,83
Valor do CUB por m ² a ser aplicado	R\$817,32
Área construída	770 m ²
Custo de reprodução da construção	R\$629.336,40

Valor Final do Imóvel

Valor do terreno	R\$2.132.684,40
Custo total de reprodução da construção	R\$629.336,40
Valor total do imóvel	R\$2.762.020,40

Valor do imóvel avaliado: **R\$2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Arapiraca/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula AL5218

SIMONE VALE SANT'ANNA:AL5218
Assinado de forma digital por
SIMONE VALE SANT'ANNA:AL5218
Dados: 2025.02.14 15:02:21 -03'00'

Anexo Fotográfico



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
8ª VARA



PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP

ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro

8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ID:

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, na forma da lei etc.

MANDA ao oficial de justiça deste Juízo, a quem for apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado e proceda ao seguinte:

- a) penhora do(s) bem(ns) adiante descrito(s), indicado(s) pela parte exequente, avaliando-o(s) individualmente pelo valor de mercado, bem como depositando(s) nas mãos do executado. **Acaso o valor do bem indicado penhorado seja insuficiente para satisfação da dívida em cobro, o oficial deverá penhorar tantos outros bens quanto bastem para satisfazer a dívida.**
- b) intimação da parte executada abaixo indicada da realização da penhora, cientificando-a que poderá oferecer embargos **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de prosseguimento da execução, com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) intimação do cônjuge da parte executada abaixo indicada, em caso de penhora sobre imóvel.
- d) registro da penhora no Cartório competente, se for o caso.
- e) ainda quando a penhora recair sobre bem imóvel, a requisição de certidão de ônus reais junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 44 da Lei 5.010/66. **Prazo: 5 (cinco) dias.**
- f) em se tratando de penhora de bem(ns) imóvel(is) com localização imprecisa, que dificulte a constatação e a avaliação, o oficial de justiça deverá dirigir-se ao(s) órgão(s) competente(s) (Eletrobrás, Casal, Prefeitura e/ou Cartório de Imóveis) a fim de que lhe seja informada a localização exata do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), servindo o presente como ofício ao destinatário.

MANDA, ainda, que **INTIME** a parte de que qualquer manifestação referente a este processo deve ser feita, necessariamente, de forma eletrônica, através do Processo Judicial Eletrônico- PJE, não sendo admitida, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução 16/2012 do Eg. TRF da 5ª Região, a apresentação de petições em meio físico.

O oficial de Justiça deverá também intimar o réu para que informe o seu número de telefone e e-mail, devendo constar na certidão a resposta obtida.



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001

Assinado eletronicamente por:

RIKELY KARLA DE LIMA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 26/02/2025 09:38:58

Identificador: 4058001.16566604

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25022609382677700000016665560
Digitalizado com CamScanner

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-se a parte executada que este Juízo tem sede no endereço abaixo mencionado e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Eu, TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), o digitei e conferi.

MIGUEL ÂNGELO BONFIM ESTEVES

Diretor de Secretaria - 8ª Vara

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP, CNPJ
12.173.555/0001-14

ENDEREÇO DO BEM: Rua Sargento Benevides Ponte, Primavera, Arapiraca-AL

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Sargento Benevides Montes, nº 206, Bairro Primavera, Arapiraca-AL

VALOR DO DÉBITO: R\$ 59.219,43

BEM(NS): imóvel de matrícula nº 39.738 do Cartório do 1º Ofício de Arapiraca-AL

CIENTE EM: 16/01/25

ASSINATURA:

RG/CPE/CNH:

TELEFONE: ()



Processo: 0804978-34.2018.4.05.8001
Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ANGELO BONFIM ESTEVES - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 14/11/2024 17:20:04
Identificador: 4058001.16053323



24111415490423400000016150818



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL



Auto de Penhora

Processo nº 0804978-34.2018.4.05.8001 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda - EPP.

Valor do débito: R\$59.219,43

Localização do bem: Rua Sargento Benevides Montes, Bairro Primavera, Arapiraca/AL.

Eu Simone Vale Sant'Anna, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, expedido no processo em epígrafe, no dia 16.01.2025, às 13h, dirigi-me ao endereço supramencionado, onde procedi à penhora e avaliação do bem imóvel a seguir descrito, de propriedade da empresa executada:

Descrição do registro imobiliário

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		SERVIÇOS REGISTRIS - 1º OFÍCIO - ARAPIRACA/AL	
MATRICULA	FICHA	DATA	OFICIAL
39.738	01	07 de junho de 2005	Bel. Cicero Tadeu Ribeiro SUBSTITUTO
IMÓVEL Consistente de um terreno situado na Rua Sargento Benevides Ponte, no bairro Primavera, nesta cidade, medindo 21,00 metros de frente, com a Rua Projetada; pelos fundos 19,00 metros com José Alves Lima, lado direito 40,00 metros com o prolongamento da Rua Tiro de Guerra; lado esquerdo 41,00 metros com o terreno de José Alves de Lima. O imóvel acima está isento do CIC pela portaria GB-224 de 31 de agosto de 1970. PROPRIETÁRIA: Firma Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 124 sob n. 31.758, em 07/11/1974. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 123 sob n. 31.751. TRANSMITENTES: Izidro Leão da Silva e sua mulher Antonia Bernadino dos Santos, domiciliados nesta cidade, casados, proprietários. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada pelo Tabelião Pedro Cavalcanti Netto, de Arapiraca, em 06 de novembro de 1974. Livro: 129, f. 59. No valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Transportado para esta ficha sob n. 39.738, em 06/06/1995. Eu, <u>Cyro Ribeiro</u> Oficial subscrevi.			
AV.1-39.738. Certifico e dou fé foi pedido a averbação para fazer constar a construção de um armazém, situado na Rua Sargento Benevides Montes, no bairro Primavera, nesta cidade, de alvenaria tipo moderno, medindo 20,20 metros de frente, por 19,00 metros de fundos, com área coberta de 397,92 m². No valor de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros). A averbação foi feita a requerimento da Firma Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. Arapiraca, 27 de setembro de 1976. Oficial: <u>Cyro Ribeiro</u>			

Avaliação

Avalio o bem em **R\$2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Devido às características peculiares do imóvel, o que dificulta a formação da amostra para avaliação por comparação, optou-se pela aplicação do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual considera em separado o valor do terreno e das benfeitorias depreciadas, conforme laudo em anexo.

Arapiraca/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula AL5218

SIMONE VALE SANT
ANNA:AL5218

Assinado de forma digital por
SIMONE VALE SANT ANNA:AL5218
Dados: 2025.02.14 14:58:36 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL

Auto de Depósito

Em 16.01.2025, DEPOSITEI o bem acima penhorado na pessoa de Rosângela Maria Rodrigues da Silva, CPF 111.334.304-49, que se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do bem sob sua guarda, sem expressa autorização judicial. E, para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, e pelo depositário.

SIMONE VALE SANT
ANNA:AL5218

Assinado de forma digital por
SIMONE VALE SANT ANNA:AL5218
Dados: 2025.02.14 14:58:56 -03'00'

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Federal
Mat 5218 AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAPIRACA/AL



Processo nº 0804978-34.2018.4.05.8001 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda - EPP.

Valor do débito: R\$59.219,43

Localização do bem: Rua Sargento Benevides Montes, Bairro Primavera, Arapiraca/AL.

Lauda de Avaliação

Devido às características peculiares do imóvel, o que dificulta a formação da amostra para avaliação por comparação, optou-se pela aplicação do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual considera em separado o valor do terreno e das benfeitorias depreciadas.

Características da região:

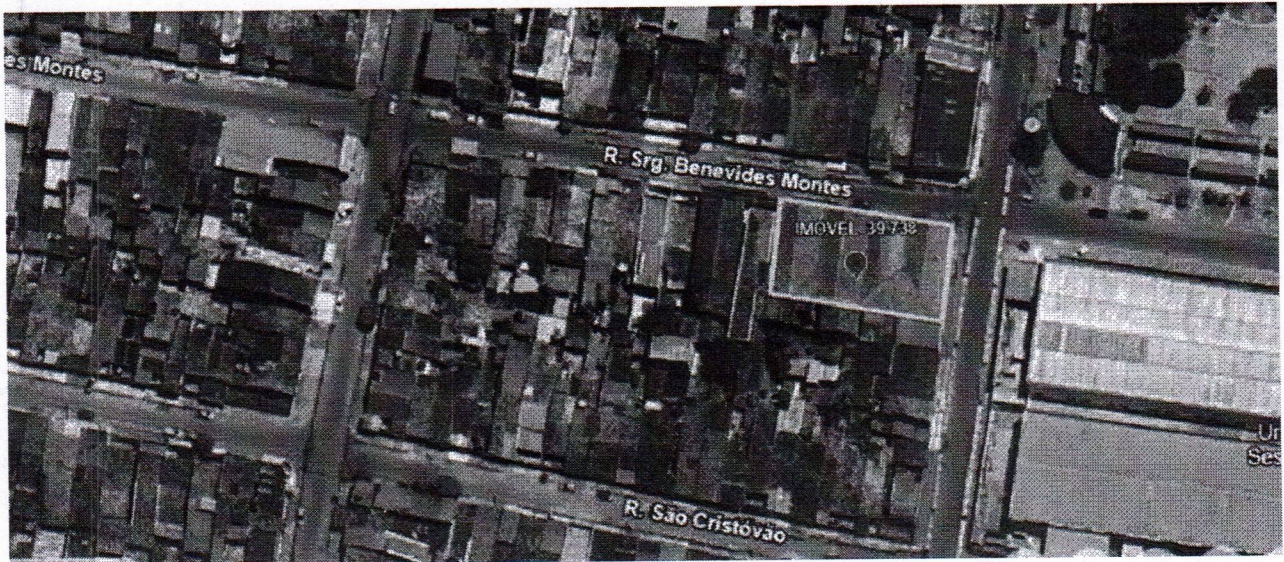
O imóvel está localizado no Bairro Primavera, em Arapiraca/AL, em uma rua calçada e atendida pelos serviços públicos básicos de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de lixo e telefonia/internet. A ocupação dessa região da cidade é residencial e comercial.



Planta do Bairro Primavera, retirada do Google Maps.

Descrição do imóvel:

O imóvel é constituído por dois armazéns de alvenaria, que estão alugados para empresas diferentes. Apenas 01 (um) desses armazéns está averbado na certidão cartorária. Os armazéns ocupam toda área do terreno, que possui 770 m².



Planta de situação do terreno, retirada do Google Earth.

Valor do Terreno

O valor de mercado para o terreno foi obtido por meio do método comparativo de dados de mercado considerando anúncios de imobiliárias na localidade, conforme demonstrativo abaixo. Visando compensar a simplificação do método comparativo direto de dados do mercado, esta Oficiala de Justiça, na fase de levantamento de dados, se empenhou para obter uma amostra representativa, com coleta e dados e informações confiáveis.

	Amostra 1	Amostra 2
Anúncio	https://al.olx.com.br/alagoas/terrenos/area-venda-1378190870?lis=listing_1100	https://al.olx.com.br/alagoas/terrenos/terreno-em-area-privilegiada-1378309307?lis=listing_1100
Endereço	Bairro Centro, Arapiraca/AL	Bairro Centro, Arapiraca/AL
Área	1.551 m ²	198 m ²
Valor Anunciado	R\$3.500.000,00	R\$650.000,00
Valor por m ²	R\$2.256,61	R\$3.282,83

Valor médio do m² com base nos dados coletados

Amostra	Valor do m ²
1	R\$2.256,61
2	R\$3.282,83
Total	R\$5.538,44
Média	R\$2.759,72



Cálculo do valor do terreno

Área	770 m ²
Valor do m ²	R\$2.759,72
Valor do terreno	R\$2.132.684,40

Valor das Construções

Para a determinação do valor da área construída, foi considerado o valor do custo unitário básico da construção civil - CUB, conforme apurado pelo Sinduscon-AL para o mês de dezembro/2024, no valor de R\$ 1.051,15 por m² para construções de projetos padrões GI (Galpão Industrial).

Considerando uma vida útil de 60 anos aos galpões e lojas, sobre o valor obtido com o custo de reprodução da obra nova foi aplicado um percentual de depreciação em função da idade, segundo a Tabela de Ross-Heidecke para imóveis em estado de conservação entre reparos simples e importantes.

Insta salientar que o CUB considera vários fatores envolvidos na construção de um imóvel, tais como materiais, mão-de-obra, encargos legais, despesas administrativas e equipamentos. Apenas os elevadores e instalações especiais diferenciadas estão excluídos de seu cálculo, de forma que ele é perfeitamente aplicável à imensa maioria dos projetos.

Valor do CUB por m ²	R\$ 1.151,15
Depreciação do valor do CUB (- 0,29%)	R\$333,83
Valor do CUB por m ² a ser aplicado	R\$817,32
Área construída	770 m ²
Custo de reprodução da construção	R\$629.336,40

Valor Final do Imóvel

Valor do terreno	R\$2.132.684,40
Custo total de reprodução da construção	R\$629.336,40
Valor total do imóvel	R\$2.762.020,40

Valor do imóvel avaliado: **R\$2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais).

Arapiraca/AL, 14 de fevereiro de 2025.

Simone Vale Sant'Anna
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula AL5218

SIMONE VALE SANT'ANNA:AL5218
Assinado de forma digital por
SIMONE VALE SANT'ANNA:AL5218
Dados: 2025.02.14 14:59:26 -03'00'

Anexo Fotográfico





Registro Geral de Imóveis - Resumo do Ato (Livro 2)

Descrição:	PENHORA. MATRÍCULA: R-13-39.738, R-14-39.738.
Protocolo:	228.941 de 17/02/2025
Processo:	2751/2025

Emolumentos

Total:	R\$ 0,00
--------	----------

Emolumento	Qtd / Valor Base	Valor Total	Observação
Atos isentos / gratuitos	1	R\$ 0,00	

3/10 em 1.

OFICIAL

Givaldo Balbino Silva
CPF: 454.184.274-34
2º Substituto



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Isento/Cinza
AFP46912-JZHJ
20/02/2025 15:38
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Isento/Cinza
AFP46913-JGWZ
20/02/2025 15:38
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



MATRÍCULA

39.738

FICHA

01

DATA

07 de junho de 2005

Cyra Ribeiro

OFICIAL

Bel. Cícero Tadeu Ribeiro
SUBSTITUTO

IMÓVEL

Consistente de um terreno situado na Rua Sargento Benevides Ponte, no bairro Primavera, nesta cidade, medindo 21,00 metros de frente, com a Rua Projetada; pelos fundos 19,00 metros com José Alves Lima, lado direito 40,00 metros com o prolongamento da Rua Tiro de Guerra; lado esquerdo 41,00 metros com o terreno de José Alves de Lima. O imóvel acima está isento do CIC pela portaria GB-224 de 31 de agosto de 1970. **PROPRIETÁRIA: Firma Industria e Comércio de Bebidas Gloria Ltda.** NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 124 sob n. 31.758, em 07/11/1974. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 3-O, f. 123 sob n. 31.751. **TRANSMITENTES:** Izidro Leão da Silva e sua mulher Antonia Bernadino dos Santos, domiciliados nesta cidade, casados, proprietários. **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA,** lavrada pelo Tabelião Pedro Cavalcanti Netto, de Arapiraca, em 06 de novembro de 1974. Livro: 129, f. 59. No valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Transportado para esta ficha sob n. 39.738, em 06/06/1995. Eu, Cyra Ribeiro Oficial subscrevi.

Av.1-39.738. Certifico e dou fé foi pedido a averbação para fazer constar a construção de um armazém, situado na Rua Sargento Benevides Montes, no bairro Primavera, nesta cidade, de alvenaria tipo moderno, medindo 20,20 metros de frente, por 19,00 metros de frente a fundos, com área coberta de 397,92 m². No valor de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros). A averbação foi feita a requerimento da Firma Industria e Comércio de Bebidas Gória Ltda. Arapiraca, 27 de setembro de 1976. Oficial: Cyra Ribeiro

R.2-39.738. Em: 20/04/2006. PROTOCOLO nº 107.838. **(PENHORA).** Pelo Ofício nº 165/2006-GJ6VCCA, com determinação de penhora, extraído pela escrivã da 6ª Vara Cível, desta comarca, em 29.03.2006, dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 058.99.666421-9, Exeqüente: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, contra a proprietária da (M-39.738), assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Eu, Técio Marques Gabriel, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei, e Eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

R-3-39.738. Em: 14/05/2009. PROTOCOLO nº 119.461. **(PENHORA).** Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000265-9/2009, expedido pelo Analista Judiciário da 8ª desta Seção Judiciária de Arapiraca, em 02.04.2009, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.80.01.001519-2, exeqüente FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária da (M-39.738), para cobrança do débito de R\$ 330.954,10 (trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por determinação do Exmo. Sr. Dr. Victor Roberto Corrêa de Souza, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção Judiciária, assinado por Soligia Torres de Araújo, Diretora de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Eu, Fabiana Karla Barbosa Cavalcante Oliveira, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei, e Eu, Cyra Ribeiro Oficial, subscrevi.

AV-4-39.738. Em: 05/06/2009. PROTOCOLO Nº 119.782. Em: 05/06/2009. **(INDISPONIBILIDADE DE BENS).** Certifico e dou fé que conforme Ofício nº 0008.000528-9/2009/JF/AL, datado de 07 de Abril de 2009, dos autos da ação EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 2005.80.01.000965-9, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Victor Roberto Corrêa de Souza, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta comarca, tendo como **EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL** e **EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA,** torno indisponível o bem da presente matrícula. Eu, Iricléssia Barbosa de Lima, auxiliar dos serviços registraes o digitei. Eu, Cyra Ribeiro Oficial subscrevi, conferi e assino dando fé.

R-5-39.738. Em: 04/12/2009. PROTOCOLO nº 122.288 **(PENHORA).** Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000939-5/2009, extraído pela técnica judiciária da 8ª Vara Cível, desta Comarca, em 13/11/2009, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 2009.80.01.000822-3, exeqüente FAZENDA NACIONAL outro contra o proprietário do (M-39.738), para cobrança da dívida de R\$ 16.432,23 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Victor Roberto Correa de Souza, MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção

Processo: 0004978-34.2018.405.8001

Assinado eletronicamente por:

RIKELY KARLA DE LIMA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 26/02/2025 09:38:58

Identificador: 4058001.16566605

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25022609382677800000016665561

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 16.432,23 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) em favor do autor. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Carla Ribeiro Segundo Tabelião Substituto, subscrevi.

R-6-39.738. Em: 15/12/2009. PROTOCOLO nº 122.468 (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora nº 0008.000915-0/2009, extraído pelo analista judiciário do 8º Ofício Cível, desta Comarca, em 04/11/2009, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 2009.80.01.000449-7, exequente FAZENDA NACIONAL, contra o proprietário da (M-39.738), para cobrança da dívida de R\$ 71.105,92 (setenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, por determinação do Exmo.: Sr. Dr. Victor Roberto Correa de Souza, MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara desta Seção Judiciária e assinado pelo Sr. Lucimerio Barros Campos – Diretor de Secretaria, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 71.105,92 (setenta e um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) em favor do autor. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Luciano Balbino da Silva Terceiro Tabelião Substituto, subscrevi.

AV-7-39.738. Em: 22/10/2010. PROTOCOLO Nº 127.772. Em: 22/10/2010. (LIBERAÇÃO DE PENHORA) Certifico em vista da autorização contida no Mandado datado de 06 de outubro de 2010, 8ª Vara, nos autos da Execução Fiscal, nº 0000449-20.2009.4.05.8001, determinado pelo MM. Juiz Federal Dr. André Carvalho Monteiro, e assinado pelo Sr. Lucimerio Barros Campos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, para fazer constar que fica cancelada a restrição oriunda de ordem judicial, a que se refere o R-6-39.738, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula acima. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Eu, Karlla Raphaelly dos Santos Abade, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. Eu, Carla Ribeiro Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

R.8-39738, de 04 de Dezembro de 2017.

Em: 30/11/2017. PROTOCOLO nº 178.058. Em: 30/11/2017. (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora e Avaliação nº 0008.000252-2/2017, extraído em 10 de Outubro de 2017 na 8ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas, assinado pelo Sr. José Ulisses de Albuquerque - Diretor de Secretaria, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000133-75.2007.4.05.8001, tendo como Exequente: FAZENDA NACIONAL, contra o Executado(a): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA, para cobrança da dívida de R\$ 211.290,02 (duzentos e onze mil, duzentos e noventa reais e dois centavos), por ordem do Exmo.: Sr. Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, MM. Juiz Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, foi determinado o registro da Penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 04 de Dezembro de 2017. Eu, Claudiane de Moraes, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Carla Ribeiro Oficial, subscrevi.

AV-9-39.738. Em: 12/04/2019. PROTOCOLO Nº 186.374. Em: 12/04/2019. (LIBERAÇÃO DE PENHORA). Certifico que conforme Ofício nº. 0666421-49.1999.8.02.0058-0002, extraído em 29 de Março de 2019, pela 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, nos autos do Processo Digital nº 0666421-49.1999.8.02.0058 (antigo 058.99.666421-9), Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução, tendo como Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A e outro, contra o Executado: Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda e outro, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque, M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, para fazer constar que fica cancelada a Penhora, a que se refere o R-2-39.738, a que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 10 de Maio de 2019. Eu, Claudiane de Moraes, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. E eu, Carla Ribeiro Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.



Wilton Soares de Almeida Bonfim
Cyra Ribeiro
OFICIAL

Bel. Cícero Tadeu Ribeiro
SUBSTITUTO



MATRÍCULA

39.738

FICHA

02

DATA

R-10-39.738. Em: 21/10/2020. PROTOCOLO nº 195.090. Em: 21/10/2020. (PENHORA). Pelo Despacho extraído em 06/07/2020, da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000390-18.2007.8.02.0058, tendo como Exequente: O Município de Arapiraca e como Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA, assinado digitalmente pelo Exmº Sr. Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos - M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, fica determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula em favor do autor. Arapiraca, 05 de Novembro de 2020. Eu, *Willy Anderson dos Santos Silva*, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, *Wilton Soares de Almeida Bonfim* Oficial, subscrevi.

AV-11-39.738. Em: 06/09/2024. PROTOCOLO Nº 224.996. Em: 06/09/2024. (BAIXA DE PENHORA). Conforme Certidão de Remessa de Citação / Intimação - Portal Eletrônico, datada de 05/09/2024, em cumprimento à sentença datada de 05/03/2024, dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0000390-18.2007.8.02.0058, tendo como EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e outro e como EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GLÓRIA LTDA, assinada digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos, M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, transitada em julgado na data de 19/07/2024, fica cancelada a penhora a que se refere o R-10-39.738, que gravava o imóvel constante da presente matrícula. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 12 de Setembro de 2024. Eu, João Victor Araujo Rocha Brito, Auxiliar dos Serviços Registrais o digitei. E eu, *João Victor Araujo Rocha Brito* Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

R-12-39.738. PROTOCOLO nº. 228.267. Em: 23/01/2025. (PENHORA). Conforme Certidão de Remessa de Citação/Intimação - Portal Eletrônico, datado de 17/01/2025 e Mandado de Penhora e Avaliação, nº 058.2024/023313-4, extraído em 02/09/2024, pela 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública dos Autos da Ação: Execução Fiscal, Assunto: Dívida Ativa, Processo nº 0442168-44.2000.8.02.0058, tendo como EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e como EXECUTADO: **IALDO RODRIGUES E SILVA**, para cobrança da dívida de R\$ 64.954,22 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), por ordem da Exma.: Sra. Dra. Laila Kerckhoff dos Santos - MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, foi determinado o registro da Penhora do imóvel objeto da presente matrícula, em favor do autor. Tudo de acordo com o documento arquivado nestes Serviços Registrais. Arapiraca, 29 de Janeiro de 2025. Eu, Weudes da Silva Santos, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, *João Victor Araujo Rocha Brito* Oficial, subscrevi, conferi e assino dando fé.

R-13-39.738. PROTOCOLO nº 228.941. Em: 17/02/2025. (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora e Avaliação, extraído pela 8ª Vara Federal - AL e assinado digitalmente pelo Sr. Miguel Ângelo Bonfim Esteves - Diretor de Secretaria - 8ª Vara Federal Seção Judiciária de Alagoas, em 16 de Janeiro de 2025, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0800062-25.2016.4.05.8001, tendo como Exequente FAZENDA NACIONAL, e como Executado INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP, para cobrança do débito no valor de R\$ 52.442,38, por determinação da Exma.: Sra. Dra. Camila Monteiro Pullin - Juíza Federal Titular da 8ª Vara desta Seção Judiciária, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 20 de Fevereiro de 2025. Eu, Weudes da Silva Santos, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, *João Victor Araujo Rocha Brito* Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

R-14-39.738. PROTOCOLO nº 228.941. Em: 17/02/2025. (PENHORA). Pelo Mandado de Penhora e Avaliação, extraído pela 8ª Vara Federal - AL e assinado digitalmente pelo Sr. Miguel Ângelo Bonfim Esteves - Diretor de Secretaria - 8ª Vara Federal Seção Judiciária de Alagoas, em 16 de Janeiro de 2025, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0804978-34.2018.4.05.8001, tendo como Exequente FAZENDA NACIONAL, e como Executado INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA -

CNM 002014.2.0039738-89

MATRÍCULA

39.738

FICHA

02

VERSO

EPP, para cobrança do débito no valor de R\$ 59.219,43, por determinação da Exma.: Sra. Dra. Camila Monteiro Pullin - Juíza Federal Titular da 8ª Vara desta Seção Judiciária, foi determinado o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões, e oitocentos mil reais) em favor do autor. Arapiraca, 20 de Fevereiro de 2025. Eu, Weudes da Silva Santos, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, z/b m d. Oficial conferi, subscrevi e assino dando fé.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se Refere, extraída nos termos do Art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973, cuja buscas e pesquisas foram efetuadas até a presente data.

Arapiraca, 20 de Fevereiro de 2025.

z/b m d.
OFICIAL

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO

Notas, Registros Imobiliários
Títulos e Documentos.

Cyra Ribeiro – Oficial e Tabelião

Bel. Cícero Tadeu Ribeiro – Substituto

Rua Lúcio Roberto, 43 – Centro
Arapiraca – AL – (82) 3521-2570



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Cert. e Av./Marrom
AFP47384-W0JZ
20/02/2025 16:40
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Givaldo Balduino Silva
CPF: 454.184.274-34
2º Substituto



CNM 002014.2.0039738-89

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

A União promove execução fiscal contra a Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. - EPP de débitos tributários no valor consolidado de R\$ 60.051,65 (sessenta mil e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

A executada impugna a penhora efetiva no id. 16513617. Alega que a retomada da execução sem aviso prévio após longo período sem movimentação (2019 a 2022) viola os princípios da segurança jurídica e do contraditório. Alega também que a penhora é excessiva e desproporcional, devendo ser reavaliada ou revogada. Requer a suspensão da medida, a manifestação da exequente sobre o interesse na execução e, se constatada a desídia processual, a extinção do processo, além da condenação da exequente ao pagamento de custas e honorários (id. 16378187).

A União se manifestou contra os requerimentos da empresa e requereu autorização para alienação do imóvel pela plataforma COMPREI (id. 16418574).

A retomada da execução, dentro do prazo prescricional, não viola a garantia da segurança jurídica. A lei 6.830/1980 não exige a intimação prévia do devedor sobre eventual pedido de penhora apresentado pelo credor. O executado, já citado, está ciente do processo e suas implicações legais. A lei determina que o executado seja intimado da constrição efetivada para a sua defesa (arts. 12 e 16).

Quanto à penhora, embora alegue que a medida é excessiva, a empresa executada não apresenta opções para a satisfação do credor em condições menos gravosas. Dispõe o art. 805, parágrafo único, do CPC, que *"ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados"*.

Apesar do elevado valor do imóvel em relação ao débito, à falta de outros bens, não há irregularidade no prosseguimento da expropriação. Por fim, inexistente prejuízo, pois, *"Pago ao exequente o principal, os juros, as custas e os honorários, a importância que sobrar será restituída ao executado"* (art. 907 do CPC).

Dispositivo:

Do exposto, **indefiro os pedidos de id. 16378187.**

Autorizo a alienação do imóvel penhorado, por intermédio de leiloeiro ou corretor credenciado na plataforma COMPREI, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme condições indicadas na manifestação de id. 16418574.

Intime-se.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

Camila Monteiro Pullin
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

mslb



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado

Data e hora da assinatura: 06/03/2025 16:08:47

Identificador: 4058001.16601590

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25030616011708700000016700845

PROCESSO Nº: 0804978-34.2018.4.05.8001 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP
ADVOGADO: Mikaela Zaiara Rocha De Lima Pinheiro
8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

A União promove execução fiscal contra a Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda. - EPP de débitos tributários no valor consolidado de R\$ 60.051,65 (sessenta mil e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

A executada impugna a penhora efetiva no id. 16513617. Alega que a retomada da execução sem aviso prévio após longo período sem movimentação (2019 a 2022) viola os princípios da segurança jurídica e do contraditório. Alega também que a penhora é excessiva e desproporcional, devendo ser reavaliada ou revogada. Requer a suspensão da medida, a manifestação da exequente sobre o interesse na execução e, se constatada a desídia processual, a extinção do processo, além da condenação da exequente ao pagamento de custas e honorários (id. 16378187).

A União se manifestou contra os requerimentos da empresa e requereu autorização para alienação do imóvel pela plataforma COMPREI (id. 16418574).

A retomada da execução, dentro do prazo prescricional, não viola a garantia da segurança jurídica. A lei 6.830/1980 não exige a intimação prévia do devedor sobre eventual pedido de penhora apresentado pelo credor. O executado, já citado, está ciente do processo e suas implicações legais. A lei determina que o executado seja intimado da constrição efetivada para a sua defesa (arts. 12 e 16).

Quanto à penhora, embora alegue que a medida é excessiva, a empresa executada não apresenta opções para a satisfação do credor em condições menos gravosas. Dispõe o art. 805, parágrafo único, do CPC, que *"ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados"*.

Apesar do elevado valor do imóvel em relação ao débito, à falta de outros bens, não há irregularidade no prosseguimento da expropriação. Por fim, inexistente prejuízo, pois, *"Pago ao exequente o principal, os juros, as custas e os honorários, a importância que sobrar será restituída ao executado"* (art. 907 do CPC).

Dispositivo:

Do exposto, **indefiro os pedidos de id. 16378187.**

Autorizo a alienação do imóvel penhorado, por intermédio de leiloeiro ou corretor credenciado na plataforma COMPREI, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme condições indicadas na manifestação de id. 16418574.

Intime-se.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

Camila Monteiro Pullin
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

mslb



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

TULIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/03/2025 14:58:39

Identificador: 4058001.16770533

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25032414581756900000016871366



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/03/2025 04:17, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 06/03/2025 16:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25032414581756900000016871366.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/03/2025 04:17 - Seção Judiciária de Alagoas.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0804978-34.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP	EXECUTADO
		MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/04/2025 23:59, o(a) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GLORIA LTDA - EPP foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 06/03/2025 16:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 25032414581756900000016871366 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/04/2025 00:00 - Seção Judiciária de Alagoas.

DD. Juízo,

A Fazenda Nacional manifesta ciência da decisão id 4058001.16601590.

Patricio Fernando Vaz Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0804978-34.2018.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 04/04/2025 14:23:25

Identificador: 4058001.16966801

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25040414223424600000017068777